



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS,
ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2008

(PROJETO DE LEI Nº 30/2007-CN)

**RELATÓRIO FINAL
APRESENTADO
VOLUME I**

Presidente: Senador José Maranhão (PMDB/PB)
Relator-Geral: Deputado José Pimentel (PT/CE)

19/02/2008



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Parecer ao PL nº 030/2007 – Projeto de Lei Orçamentária para 2008

ORÇAMENTO PARA 2008

RELATÓRIO FINAL

Sobre o Projeto de Lei nº 030/2007-CN, Mensagem nº 115/2007-CN
Nº 649/2007, na origem, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2008”

PRESIDENTE: Senador José Maranhão (PMDB/PB)
RELATOR-GERAL: Deputado José Pimentel (PT/CE)

RELATORES SETORIAIS:

- Área Temática I - Infra-estrutura: Senador **Leomar Quintanilha (PMDB/TO)**
- Área Temática II - Saúde: Deputado **Rafael Guerra (PSDB/MG)**
- Área Temática III - Integração Nacional e Meio Ambiente: Deputado **Eunício Oliveira (PMDB/CE)**
- Área Temática IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte: Deputado **Manoel Júnior (PSB/PB)**
- Área Temática V - Planejamento e Desenvolvimento Urbano: Senador **Jayme Campos (DEM/MT)**
- Área Temática VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo: Senadora **Lúcia Vânia (PSDB/GO)**
- Área Temática VII – Justiça e Defesa: Senador **Sérgio Zambiasi (PTB/RS)**
- Área Temática VIII – Poderes do Estado e Representação: Deputado **Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE)**
- Área Temática IX: Agricultura e Desenvolvimento Agrário: Deputado **Carlos Melles (DEM/MG)**
- Área Temática X: Trabalho, Previdência e Assistência Social: Deputado **Giacobo Zambiasi (PR/PR)**

Brasília, 19 de fevereiro de 2008



ORÇAMENTO PARA 2008

RELATÓRIO FINAL

SUMÁRIO

VOLUME I

RELATÓRIO E VOTO

ANEXOS:

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

ANEXO V – AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS COM PESSOAL

VOLUME II

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS, RETIRADAS E PREJUDICADAS – POR AUTOR

VOLUME III

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL, POR MODALIDADE

VOLUME IV

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO(UF)

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO FISCAL E
SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DAS
ESTATAIS



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

RELATÓRIO GERAL PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 (PL N.º 30, DE 2007-CN)

ÍNDICE

I.	RELATÓRIO	2
1	INTRODUÇÃO	2
1.1	NOVAS REGRAS DE TRAMITAÇÃO DO ORÇAMENTO	3
2	ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO CONGRESSO NACIONAL NA RECEITA CONSTANTE DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA	4
3	ATENDIMENTOS DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	5
4	DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS	5
5	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECENTE	7
6	OS GRANDES NÚMEROS DO ORÇAMENTO	7
6.1	DESPESAS POR FUNÇÃO	8
6.2	DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	9
6.3	VARIÁVEIS ECONÔMICO-FISCAIS E PARÂMETROS	9
7	ANÁLISE DO TEXTO DO PROJETO DE LEI	10
7.1	Anexo v – autorizações para despesas com pessoal	13
7.2	ANEXO VI - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES	15
8	ANÁLISE DO PROGRAMA 0901 – OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	15
9	ADEQUAÇÃO DO PLOA/2008 E EMENDAS DO RELATOR GERAL EM CONSEQUÊNCIA DA EXTINÇÃO DA CMPF (PEC N.º 56/2007)	17
10	INDICAÇÕES DAS RELATORIAS SETORIAIS À RELATORIA GERAL	19
11	ATENDIMENTO DE EMENDAS DE BANCADA	20
12	INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS DE GRANDE VULTO	20
13	SOLICITAÇÕES DIRIGIDAS AO RELATOR GERAL	21
14	TÓPICOS ESPECIAIS	21
14.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21
14.2	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22
14.3	OBSERVÂNCIA DO ANEXO DAS METAS E PRIORIDADES DA LDO	22
15	SISTEMAS INFORMATIZADOS DE APOIO AOS TRABALHOS DA CMO	24
16	ALTERAÇÃO DA FONTE CONDICIONADA 900 NO AUTÓGRAFO	24
17	PARECERES ÀS EMENDAS	24
II.	VOTO	26
	ANEXO I – ATENDIMENTO DE EMENDAS DE BANCADA – (APROPRIAÇÃO E REMANEJAMENTO)	27
	ANEXO II - PROGRAMAÇÕES ORIGINÁRIAS DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO/2008	28
	ANEXO III - SOLICITAÇÕES DIRIGIDAS AO RELATOR-GERAL	36



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

Relatório Geral sobre o Projeto de Lei n° 30, de 2007 – CN, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008”.

RELATOR–GERAL: Deputado JOSÉ PIMENTEL

I. RELATÓRIO

1 INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento ao art. 84, inciso XXIII, da Constituição, combinado com o art. 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária para 2008 – PLOA/2008 (PL n° 30/2008-CN) por meio da Mensagem n° 115, de 2007-CN (n° 649, na origem), que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008”, compreendendo o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das empresas Estatais.
2. Por indicação das Lideranças Partidárias e designação do Senhor Presidente desta Comissão, coube-nos a honrosa tarefa de relatar o citado Projeto, o que fazemos nos termos deste Relatório.
3. A apreciação do PLOA/2008 ocorre em circunstâncias únicas. Além de as regras de tramitação das matérias orçamentárias, dispostas agora na Resolução n° 1/2006-CN, terem passado por grande modificação, se comparadas aos parâmetros vigentes até o exercício de 2007, a rejeição pelo Senado Federal da PEC n° 56/2007, quanto à prorrogação da CPMF até 2011, impôs profunda revisão na proposta orçamentária para 2008, mediante ampla negociação com membros dos três Poderes.
4. Sem a receita prevista para a CPMF (R\$ 39,29 bilhões), esta Relatoria optou pelas seguintes premissas para efetuar as imprescindíveis recomposições das programações de caráter obrigatório ou indispensáveis ao funcionamento dos órgãos antes financiadas com os recursos da CPMF:
 - a) Cumprimento da meta de superávit primário prevista na LDO 2008;
 - b) Alocação de recursos para assegurar a correção do salário mínimo pelo INPC, de forma a elevá-lo de 407,33, previsto no projeto, para R\$ 412,40;
 - c) Preservação do montante financeiro relativo ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos – PPI, ao Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE e à segurança pública;
 - d) Cumprimento do mínimo de aplicação na Saúde, nos termos definidos na Emenda Constitucional n° 29/2000;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

- e) Cancelamento de despesas com custeio administrativo (GND 1 e 3), Investimentos (GND 4), Inversões Financeiras (GND 5) classificadas como discricionárias ou obrigatórias, em percentuais diferenciados em órgãos, funções ou programações orçamentárias;
- f) Reexame das autorizações para contratação de pessoal ou reestruturação de carreiras constantes do Anexo V do PLOA/2008 com concomitante ajuste nas programações constantes do projeto de lei;
- g) Redução dos recursos destinados ao início de novos investimentos.

1.1 NOVAS REGRAS DE TRAMITAÇÃO DO ORÇAMENTO

- 5. No presente exercício, além de observar as normas de aplicação geral, os membros do Congresso Nacional tiveram que atender a um conjunto de regramentos que busca, em essência, tornar mais claras as decisões orçamentárias emanadas do Parlamento.
- 6. As emendas coletivas, por exemplo, têm de identificar de forma precisa o objeto pretendido na emenda, sendo vedada a designação genérica de programação. Além disso, quando tratarem de projeto, devem se ater àqueles de grande vulto, conforme definido no plano plurianual, ou a projeto estruturante, nos termos do parecer preliminar. Os projetos incluídos na lei orçamentária por iniciativa das bancadas estaduais, uma vez iniciados, deverão ser, anualmente, objeto de emenda pela mesma bancada até sua conclusão, exceto se já constarem do projeto de lei.
- 7. As normas da Resolução nº 1/2006-CN foram complementadas por outras exigências estabelecidas no Parecer Preliminar. Nesse sentido, por exemplo, vedou-se a destinação de recursos, por meio de emendas, a entidades privadas que tenham como dirigentes, proprietários, controladores, diretores ou empregados membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8. O Comitê de Admissibilidade de Emendas firmou interpretação no sentido de estabelecer diretrizes e orientações para a análise da admissibilidade de emendas ao PLOA/2008, conforme Relatório de Atividades aprovado pela CMO, em reunião do dia 23/10/2007.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

9. Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2006-CN foi elaborada como parte de uma desejada reforma orçamentária mais ampla e voltada ao aperfeiçoamento das etapas de elaboração, execução e controle do orçamento público. Essa tarefa, que pretende melhorar a qualidade da gestão orçamentária e financeira e do controle do gasto público no País, necessita de uma série de mudanças. Algumas foram implementadas na Resolução e nas leis de diretrizes orçamentárias. Outras dependerão de uma nova lei complementar ou mesmo de mudanças na Constituição Federal.

2 ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO CONGRESSO NACIONAL NA RECEITA CONSTANTE DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

10. Um dos aspectos mais positivos do novo modelo de tramitação da proposta orçamentária no Congresso Nacional foi a criação da relatoria da receita. É salutar, para o bom andamento do processo, a segregação da função de reestimar recursos da função de fixar despesas. Com a nova metodologia, o Relator competente para analisar a receita fica afastado das pressões originárias do lado da demanda de gastos. Por conseguinte, deve realizar estimativas consentâneas com os parâmetros e indicadores econômicos. O Relator Geral, por seu turno, não poderá aumentar o volume de despesas fixadas no PLOA/2008, além da reestimativa líquida de receitas estabelecida no Relatório de Receita.
11. Em decorrência dessas novas disposições regimentais, o Relator da Receita, eminente Senador Francisco Dornelles, identificou recursos líquidos novos da ordem de R\$ 9,5 bilhões, na primeira reestimativa, elevando-a posteriormente para R\$ 15,3 bilhões no Relatório de Atualização das Estimativas da Receita de 05/12/07.
12. Posteriormente, com a rejeição da Proposta de Emenda Constitucional destinada a prorrogar a CPMF, fez-se necessária a edição, pelo Relator da Receita, em 11/02/08, de Errata ao Relatório de Atualização das Estimativas da Receita para corrigir as receitas anteriormente estimadas e para acrescentar as receitas decorrentes das novas medidas emanadas do Poder Executivo com vistas a reduzir os efeitos orçamentários da extinção da CPMF (aumento do IOF e da CSLL). Em resumo, concluiu o Relator da Receita, na citada errata, que o governo central deverá arrecadar, em 2008, cerca de R\$ 4,1 bilhões a mais do que constou do projeto de lei orçamentária. Após deduzidas as transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios, as receitas da União ficam reduzidas em R\$ 2,7 bilhões, em relação ao projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo.
13. Os recursos identificados na primeira reestimativa foram alocados conforme arts. 56 e 57 da Resolução nº 1/2006-CN, combinados com o disposto na Seção IX - DA RESERVA DE RECURSOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS do Parecer Preliminar aprovado pela CMO.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

14. As receitas estimadas na segunda reestimativa e na Errata ao Relatório de Atualização das Estimativas da Receita, acrescidas dos recursos originários dos cortes em programações de custeio, investimento e inversões financeiras constantes do projeto de lei, compuseram as fontes de recursos utilizadas por este Relator, conforme detalhado em tópico próprio deste Relatório (item 9).

3 ATENDIMENTOS DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

15. O PLOA/2008 encaminhado ao Congresso Nacional cumpre os dispositivos constitucionais relacionados à destinação de recursos para saúde e educação, uma vez que os montantes alocados nas respectivas dotações atingem a proporção requerida na Carta Magna.
16. Esta Relatoria Geral, atendendo solicitação das Bancadas da Região Centro-Oeste, no sentido de que o projeto não atendia ao percentual mínimo determinado pela Constituição, antecipou ao Relator Setorial da Área III – Integração Nacional e Meio Ambiente o valor de R\$ 135 milhões para aplicação exclusiva na irrigação.
17. Quanto à compatibilidade entre as leis sobre orçamento, o ponto crítico deste processo dizia respeito às metas e prioridades, que, constantes da LDO/2008, não foram incluídas no projeto do PPA/2008-2011, nem no PLOA/2008. No entanto, o amadurecimento do processo democrático no âmbito do Congresso favoreceu negociações que, representadas por regras aprovadas nos pareceres preliminares relativos a tais projetos, viabilizaram a inclusão de grande parte das metas, tanto no projeto do PPA, quanto no da LOA/2008. O item 14.3 – Tópicos Especiais, deste Relatório, trata com mais detalhes sobre esta questão.
18. Em resumo, além dos pontos ora relatados, não foram identificadas incompatibilidades entre os projetos do PPA e da LOA/2008 que ora tramitam no Congresso Nacional, nem deles com as leis vigentes sobre orçamento.

4 DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

19. A necessidade de realização de audiências públicas decorre do § 4º do art. 18 da LDO/2008 e do art. 29 da Resolução nº 1/2006-CN. Para realização desse trabalho, gostaríamos de ressaltar o integral apoio que a proposta apresentada por esta Relatoria para realização de seminários em todas as Regiões do País recebeu do Presidente da CMO e de todos os seus Membros. Com isso, no período de 20 de setembro a 8 de outubro de 2007, foram realizados seminários em Porto Velho – RO, Belém – PA, Cuiabá – MT, Belo Horizonte – MG, Fortaleza – CE, Salvador – BA, João Pessoa – PB, Florianópolis – SC e em Brasília – DF.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

20. Reputamos que os citados seminários obtiveram grande êxito, pois não só aproximaram os Membros desta Comissão dos representantes de governos locais, das assembleias legislativas, dos empresários e de representantes da sociedade civil organizada, ampliando a visão que cada um tem de demandas e de problemas sociais de diversas regiões do País, como também criaram condições para atendimento objetivo dessas demandas por intermédio do acolhimento de sugestões de emendas recolhidas em cada seminário.
21. Dos eventos realizados nos nove Estados, esta Comissão recebeu 802 sugestões de emendas ao Projeto de Lei. Essas sugestões foram tabuladas, classificadas por autor, por Unidade da Federação e por parlamentar indicado na respectiva sugestão. Posteriormente, foram disponibilizadas na página da Comissão na Internet, de forma a possibilitar total transparência às sugestões e o seu acompanhamento pelos interessados.
22. Além disso, todas as propostas foram encaminhadas aos parlamentares, bancadas de cada Estado e comissões, para que pudessem contemplá-las em suas emendas, quando possível. As sugestões tiveram a seguinte distribuição por localidade:

REGIÃO	LOCAL	DATA	SUGESTÕES
NORTE	Porto Velho – RO	20/09/07	51
	Belém – PA	21/09/07	37
CENTRO-OESTE	Cuiabá – MT	24/09/07	32
	Brasília – DF	09/10/07	75
SUDESTE	Belo Horizonte – MG	27/09/07	49
	Fortaleza – CE	01/10/07	163
NORDESTE	Salvador – BA	04/10/07	70
	João Pessoa – PB	05/10/07	109
SUL	Florianópolis – SC	08/10/07	216
TOTAL			802

23. Confrontando-se as sugestões com as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária para 2008, verificou-se que, das 802 sugestões, 300 (37,4%) tiveram correspondência, em nível de ação orçamentária, com 2.979 (30,1%) das 9.619 emendas à despesa apresentadas.
24. Em relação às sugestões obtidas nas audiências públicas, destacam-se as ações abaixo discriminadas que receberam maior número de emendas:

AÇÃO	TÍTULO	QUANTIDADE EMENDAS
8535	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	942
8581	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	525
10GD	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	81
10SJ	APOIO À PROVISÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL	79
8991	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS EM TERRITÓRIOS RURAIS	75



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

AÇÃO	TÍTULO	QUANTIDADE EMENDAS
10GE	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	68
8611	APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR AGROPECUÁRIO	61
10GG	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE)	29
8362	APOIO A INICIATIVAS PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	27
10B5	APOIO E IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AQUÍCOLA E PESQUEIRA	24

5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RECENTE

25. A análise da execução orçamentária recente, bem como sua comparação com as programações constantes do Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo, foi promovida por esta Relatoria e apresentada aos Membros desta Comissão na Parte A do Relatório Preliminar ao PLOA/2008, aprovado na 4ª Reunião Extraordinária da CMO, realizada em 06/11/07.
26. Informações mais aprofundadas sobre a execução de cada órgão e as dotações contempladas no projeto por Área Temática também poderão ser encontradas nos relatórios apresentados pelos relatores setoriais.

6 OS GRANDES NÚMEROS DO ORÇAMENTO

27. As receitas totais estimadas no projeto de lei orçamentária para 2008 perfazem o montante de R\$ 1.414,6 bilhões. Desse total, R\$ 62,0 bilhões referem-se às empresas estatais, R\$ 669,7 bilhões são relativos a receitas financeiras (incluindo a rolagem da dívida pública federal) e R\$ 682,8 bilhões constituem as receitas decorrentes da arrecadação tributária e patrimonial da União – Receitas Primárias, cuja composição é a seguinte:

	PLOA 2008		RELATÓRIO	
	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
I. Receitas Primárias (A + B + C)	682,7	24,87	686,8	24,3
A - Receita Administrada pela RFB	448,7	16,35	443,2	15,72
B - Arrecadação Líquida do INSS	157,0	5,72	161,7	5,74
C - Receitas Não Administradas pela RFB	77,0	2,81	78,9	2,80



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

6.1 DESPESAS POR FUNÇÃO

28. O conceito de função orçamentária pode ser traduzido como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A função está relacionada à missão institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guardam relação com os respectivos Ministérios. O quadro a seguir demonstra as despesas do PLOA/2008 classificadas por função, em ordem decrescente de valor, para que se possa ter uma visão da magnitude de cada grande área de atuação governamental.

29. Também é possível identificar, no quadro citado, a variação ocorrida nas diversas funções entre os valores constantes do projeto de lei e o valor deste Relatório, que é o resultado das alocações realizadas por intermédio das emendas parlamentares, de bancada, de comissão e de relator.

Despesas por Função

R\$ 1.00

Função	Função	PL	Relatório
28	ENCARGOS ESPECIAIS	816.715.175.252	819.337.735.002
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	252.253.248.351	252.804.591.152
25	ENERGIA	56.820.440.243	56.750.607.334
10	SAÚDE	47.818.723.710	42.550.477.627
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.516.223.623	28.593.477.836
12	EDUCAÇÃO	26.964.370.006	27.387.993.615
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	22.380.433.158	29.176.679.086
11	TRABALHO	21.711.876.237	21.833.464.919
04	ADMINISTRAÇÃO	21.536.064.606	18.121.907.258
05	DEFESA NACIONAL	21.514.654.440	21.034.057.986
02	JUDICIÁRIA	19.669.131.902	19.000.110.369
20	AGRICULTURA	14.972.995.696	14.256.998.400
26	TRANSPORTE	14.486.204.338	15.207.720.187
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.024.079.865	7.073.995.807
01	LEGISLATIVA	5.583.455.547	5.624.277.918
06	SEGURANÇA PÚBLICA	5.541.354.032	5.749.024.272
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	5.247.671.592	4.980.305.159
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	4.946.837.293	5.015.972.085
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	4.319.506.890	4.201.538.655
18	GESTÃO AMBIENTAL	3.917.761.837	4.096.637.636
15	URBANISMO	2.371.982.827	4.646.582.389
22	INDÚSTRIA	2.333.982.793	2.384.023.885
07	RELAÇÕES EXTERIORES	1.819.189.176	1.581.267.146
17	SANEAMENTO	1.661.341.962	1.373.774.772
14	DIREITOS DA CIDADANIA	1.585.074.141	1.460.866.151
24	COMUNICAÇÕES	1.412.196.930	1.333.331.134
16	HABITAÇÃO	1.278.694.000	1.011.326.724
13	CULTURA	956.425.868	1.046.566.808
27	DESPORTO E LAZER	284.206.178	1.127.759.468



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

6.2 DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

30. A análise do orçamento por meio dos Grupos de Natureza de Despesa – GND revela que o montante de R\$ 152,2 bilhões destinado ao pagamento dos encargos da dívida, em 2008, é inferior ao constante da Lei Orçamentária para 2007, que foi de R\$ 165,9 bilhões.
31. Esse fato reflete a queda gradativa da taxa de juros no período recente e a notória melhoria dos principais indicadores da economia brasileira verificada nos últimos anos, tanto das contas internas quanto externas.
32. No entanto, o volume de juros e encargos da dívida ainda representa mais de seis vezes o total de recursos de investimentos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (R\$ 28,8 bilhões), o que demonstra que a administração dessa dívida, com o objetivo de mantê-la em níveis compatíveis com a capacidade de geração de riqueza do País, continua comprimindo outras despesas orçamentárias, inclusive aquelas relacionadas a investimentos.

Despesa por Grupo de Natureza de Despesa – GND

Grupo de Natureza de Despesa - GND	PLOA 2008	Relatório Geral
1 – Pessoal e Encargos sociais	140,9	138,0
2 – Juros e Encargos da Dívida	152,2	152,0
3 – Outras Despesas Correntes	465,7	463,0
4 – Investimentos	90,8	99,4
- Orçamento Fiscal	24,4	32,1
- Orçamento da Seguridade Social	4,3	4,9
- Orçamento de Investimento das empresas estatais	62,0	62,1
5 – Inversões Financeiras	37,9	37,0
6 – Amortização da Dívida	504,5	504,6
9 – Reserva de Contingência	22,3	30,2

6.3 VARIÁVEIS ECONÔMICO-FISCAIS E PARÂMETROS

33. As principais variáveis econômico-fiscais consideradas na elaboração da proposta orçamentária para 2008 constam da Errata do Relatório de Atualização das Estimativas da Receita, elaborado pelo Comitê de Avaliação da Receita e aprovado por esta Comissão. Abaixo, reproduzimos os principais parâmetros extraído daquela Errata:

PRINCIPAIS VARIÁVEIS ECONÔMICO-FISCAIS E PARÂMETROS, 2006-2008

	2007	2008		Comitê/Errata 11/02/08
	Parâmetros do Comitê	PLOA SPE 16/7	Mercado (Focus) 25/01/07	
Câmbio (R\$/US\$, fim dezembro)	1,77	2,04	1,80	1,80
Preços INPC (% a.a.)	5,16	4,0	4,37	4,10
Preços IGP-DI (% a.a.)	7,89	4,0	4,79	4,79
Preços IPCA (% a.a.)	4,46	4,0	4,45	4,20
Preço Médio do Petróleo (US\$)	72,92	72,73	-	90,0
PIB Nominal (R\$ bilhões)	2.552,5	2.744,8	-	2.819,5
Crescimento Nominal do PIB (% a.a.)	9,41	8,89	-	10,46
Crescimento Real do PIB (% a.a.)	5,20	5,0	4,50	5,0

Fonte: Errata do Relatório de Atualização das Estimativas da Receita



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

7 ANÁLISE DO TEXTO DO PROJETO DE LEI

34. Listamos, abaixo, as alterações introduzidas pelo projeto em relação à Lei Orçamentária vigente:

- a) Art. 4º, I, c, em que se pretende autorizar a abertura de créditos tendo por fonte excesso de arrecadação de receitas próprias, mas sem a limitação de 40% da dotação inicial, presente na Lei Orçamentária de 2007;
- b) Art. 4º, IX, em que se pretende autorizar a abertura de créditos em subtítulos financiados com recursos de doações e convênios, ainda que decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta das referidas fontes;
- c) Art. 4º, XIII, b, por meio da qual se pretende autorizar a abertura de crédito para custear benefícios previdenciários, usando excesso de arrecadação das contribuições para o Regime Geral da Previdência Social - RGPS;
- d) Art. 4º, XVIII, pelo qual se pretende autorizar a abertura de crédito para pagar benefícios a novos servidores, mediante cancelamento de dotações alocadas em subtítulo específico do Programa de Trabalho do Ministério do Planejamento. Na LOA/2007 a abertura de crédito se dava mediante cancelamento de outras despesas correntes (GND – 3);
- e) Art. 4º, XXI, em que se prevê a abertura de crédito para atender despesas administrativas decorrentes de transferências efetuadas por instituições e agências financeiras oficiais, tendo por fonte dotações de programações objeto das transferências, até o limite de 3%, de acordo com o artigo 113, §§ 1º e 2º da LDO/2008;
- f) Art. 4º, XXII, propondo a abertura de crédito para atender o pagamento de abono salarial e do seguro-desemprego, tendo por fonte a anulação de dotações para essas despesas no Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;
- g) Art. 4º, XXIII, cuja proposta estabelece a possibilidade de remanejamento de 30% das dotações constantes do PAC com identificadores de resultado primário "1" e "2";
- h) Art. 4º, § 2º, em que se propõe a extensão, até 31 de dezembro, do prazo para abertura de crédito por decreto, para atender sentenças judiciais, pessoal e encargos e benefícios previdenciários, haja vista a obrigatoriedade dessas despesas;
- i) Art. 5º, IV, em que se pretende autorizar a abertura de crédito para complemento da atualização monetária do saldo do FGTS, à conta de excesso de arrecadação dos recursos da contribuição relativa à despedida sem justa causa, que se trata de recurso vinculado;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

- j) Art. 11, § 3º, em que se pretende autorizar a atualização do anexo do PPI na internet (em vez de aprovação por portaria do Ministro do Planejamento), em decorrência de abertura de créditos ou de modificação de identificadores de resultado primário nos termos da LDO/2008. Tal medida agilizará o processo sem suprimir sua publicidade;
- k) O texto proposto exclui dois dispositivos (inciso XVI do art. 4º e § 1º do art. 11 da LOA/2007), os quais não mais teriam aplicabilidade em virtude de alterações ocorridas nos tópicos de que tratam: reserva de contingência e Anexo V.
35. Ao texto do projeto de lei foram apresentadas 88 emendas, distribuídas entre 17 autores, sendo 1 Comissão da Câmara e 1 do Senado, 1 Bancada Estadual, 1 Senador e 13 Deputados.
36. As demandas concentraram-se basicamente no art. 4º, no total de 65 emendas, tendo por pretensão quase sempre reduzir os limites de remanejamento que a lei autoriza efetivar por decreto, ou simplesmente eliminar essa possibilidade.
37. Nosso voto foi direcionado para a preservação dos dispositivos do projeto, adaptando-os, no entanto, às manifestações do Congresso Nacional nas leis orçamentárias dos exercícios pretéritos.
38. Resolvemos acatar parcialmente as emendas que pretendiam incluir parágrafo ao art. 11 e um novo anexo à lei orçamentária com o objetivo de estabelecer a população de cada ente federativo com a qual os órgãos de execução devem trabalhar. Julgamos pertinente a pretensão porque, para a execução de algumas ações, exige-se o número de habitantes do local de aplicação da política pública. Sem esse quantitativo previamente fixado, os órgãos responsáveis poderão valer-se de estatísticas mais recentes, o que pode resultar em prejuízo às ações consideradas em outras bases pelo Congresso.
39. Nas palavras dos autores das emendas:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

“Nos exercícios de 2006 e 2007, ocorreram vários problemas por ocasião da implementação de obras e empreendimentos incluídos no Orçamento por intermédio de emendas (individuais e coletivas), por divergência quanto à efetiva população das localidades beneficiadas com os subtítulos. Uma das situações mais características desse problema ocorreu com as ações 109A e 109B, típicas do Ministério das Cidades e relativas à implantação, ampliação ou adequação de equipamentos da infra-estrutura urbana. A primeira ação (109A), como se sabe era orientada para atender municípios de até 100 mil habitantes, enquanto a segunda (109B), para municípios de médio e grande porte (com mais de 100 mil habitantes). Nesse caso, vários Parlamentares viram frustradas suas iniciativas por discordância do Ministério quanto ao critério populacional adotado, por se achar a opção de população adotada na ocasião da emenda em discordância com as estimativas mais recentes observadas pelo Ministério das Cidades. Para 2008 e anos seguintes, além desse programa (6001), que deve ser preservado, também o programa Mobilidade Urbana é lastreado em critérios populacionais. Cumpre observar que isso não ocorreu apenas nesse caso, tendo verificado também na área de saneamento básico em que a difusão de responsabilidades entre os ministérios da Saúde e das Cidades se funda, na maior parte das ações, no critério populacional. Fato que se repete em 2008 e anos seguintes, segundo a estrutura adotada nos projetos de PPA e LOA, para as ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos. Assim, impõe-se estabelecer um referencial estável para o emprego, in concreto, do critério populacional na execução, de maneira compatível com aquela adotado na elaboração do orçamento.”

40. Acreditamos que a fixação de referência populacional pela lei uniformizará procedimentos entre os órgãos de execução, pois constituir-se-á em fonte única de consulta para efeito de aplicação das dotações orçamentárias, evitando-se distorções que frustrem a aplicação de recursos nos municípios beneficiados no momento da elaboração da lei.
41. Ao final, 12 emendas restaram com parecer pela aprovação e aprovação parcial e 76 com parecer pela rejeição
42. No Substitutivo que ora apresentamos, já integramos as contribuições decorrentes das emendas aqui comentadas, além de outros ajustes considerados necessários.
43. Em virtude da não-aprovação da CPMF, o que gerou a necessidade de profundos cortes na grande maioria das dotações originais do projeto, nos três Poderes, estamos propondo dispositivo (inciso XXIV e § 3º do art. 4º), em caráter excepcional, para permitir que o Poder Executivo recomponha as dotações integrantes da LOA/2008, inclusive do Anexo V, até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias, desde que a redução não incida sobre valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional e que a recomposição seja adotada no prazo de até sessenta dias após a publicação da Lei.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

7.1 ANEXO V – AUTORIZAÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL

44. O Anexo V constante do Projeto de Lei reflete as autorizações para aumentos, em 2008, de gastos com pessoal e encargos sociais. Tal Anexo tem amparo no art. 89 da LDO/2008 e cumpre o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, que exige autorização específica e prévia existência de dotação para a concessão daqueles aumentos. Assim, cumpre, a um só tempo, o requisito da autorização específica e a demonstração da existência de prévia dotação, porquanto discrimina cada montante autorizado, por órgão beneficiário, das dotações que estão alocadas nas correspondentes ações.
45. Nesse sentido, o Anexo corresponde aos valores financeiros que estão integrados à programação de cada órgão beneficiário, não podendo, por isso, ser objeto apenas de emenda de texto. As alterações desse Anexo são decorrência das alterações promovidas nas respectivas programações orçamentárias dos órgãos, daí que o Parecer Preliminar autoriza esta Relatoria Geral a proceder sua atualização.
46. Deve-se registrar que a LDO/2008 viabilizou a melhoria das informações, em relação aos exercícios pretéritos, ao exigir maior especificação dos dados. Nesse aspecto, a discriminação foi obedecida pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público. O Poder Executivo, contudo, não detalha os quantitativos e valores que lhe dizem respeito.
47. Em virtude da falta de informações que possibilitem a pormenorização dos dados do Executivo, e considerando a determinação constante do item 47.4 do Parecer Preliminar, que exige desta Relatoria Geral verificar o cumprimento do disposto no art. 89 da LDO/2008, no que diz respeito à observância da fundamentação legal para as alterações nas autorizações para despesa com pessoal, oficiamos o Ministério do Planejamento e Orçamento (Of. Relatoria Geral nº 007/2007), solicitando as devidas justificativas ou o envio dos dados corretivos.
48. Em resposta, aquele Ministério informou basicamente que a fundamentação legal exigida pela LDO/2008 diz respeito ao art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, o que foi devidamente identificado logo abaixo do título do Anexo V. Argumentou, ainda, que em hipótese alguma tal fundamentação poderia referir-se a ato legal criador da despesa, porquanto o que se pretende com as autorizações constantes do Anexo V é exatamente base legal para criar as despesas.
49. Dando por atendida a solicitação, somos pelo entendimento de que, de fato, a redação nos termos em que se apresenta o art. 89 da LDO/2008 necessita de adequação, pois apresenta a contradição de exigir como fato concreto a norma que a própria LDO autoriza produzir.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

50. Ressaltamos que, por força da extinção da CPMF, várias despesas de pessoal previstas no Anexo V tiveram que ser reduzidas ou simplesmente canceladas, a fim de se adaptarem à nova realidade da arrecadação. O total reduzido deste Anexo soma R\$ 1,6 bilhão, incluído os encargos sociais.
51. Além disso, o Poder Executivo contribuiu com parcela adicional de R\$ 2,06 bilhões. Esses recursos destinavam-se à concessão de benefícios retroativos ao exercício de 2007, constantes do Anexo V da LOA/2007, que não poderão ser concedidos por força do disposto no § 2º do art. 87 da LDO/2008.
52. No tocante a provimento de cargos, empregos e funções, bem como contratações em geral, os montantes alocados originalmente aos órgãos dos três Poderes e do Ministério Público foram reduzidos, em regra, em 50%.
53. Ressalva-se que, apesar do corte nas autorizações em 50%, mantivemos os quantitativos de cargos programados pelos órgãos, levando-se em conta que a medida não impedirá, mas apenas resultará no adiamento do provimento de cargos.
54. No que tange aos montantes programados para reestruturação de carreiras (aumento de remuneração), em relação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, excluimos do Anexo todos os valores relativos a impactos financeiros retroativos ao exercício de 2007, com base no disposto no § 2º do art. 87 da LDO/2008. Preservamos a totalidade do valor previsto para o exercício de 2008 destinado ao aumento dos subsídios dos Magistrados e Membros do Ministério Público. Acolhemos parcialmente Emenda nº 60080004, que autoriza o reajuste dos subsídios dos Ministros do Tribunal de Contas da União.
55. No Poder Executivo, reduzimos em até 18% o montante autorizado no Anexo V do PLOA/2008. Asseguramos o montante de R\$ 350 milhões destinado ao aumento da remuneração dos servidores integrantes do Plano de Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE, nos termos do item 27.1.3 do Parecer Preliminar.
56. Registre-se que os cancelamentos efetuados nas dotações de pessoal são constitucionais, por tratarem de redução em autorizações para aumento de gasto, em observância à LDO/2008 e ao artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal.
57. Incluímos no texto do projeto dispositivo que faculta ao Poder Executivo promover adequações no Anexo V, com vistas a minorar os efeitos dos cortes efetuados.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

7.2 ANEXO VI - OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

58. Em observância ao disposto no § 2º do art. 10 da LDO/2008, o PLOA/2008 possui, no Anexo VI, a relação dos programas de trabalho que contêm obras com indícios de irregularidades graves.
59. Cabe ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, em cumprimento do art. 24 da Resolução nº 1/2006 – CN, a análise e a atualização dessas programações orçamentárias à vista das novas informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União, nos termos de relatório específico submetido a esta Comissão. O Relatório do Comitê, uma vez aprovado, integrará o presente Relatório, conforme previsto no art. 74 da Resolução nº 1/2006 – CN.
60. Assim, no relatório do citado Comitê ou nos relatórios setoriais serão encontradas as informações detalhadas sobre cada obra ou serviço com indício de irregularidade.

8 ANÁLISE DO PROGRAMA 0901 – OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

61. Em atendimento ao Parecer Preliminar, Parte B, item 47.5, registramos, abaixo, os valores constantes do PLOA/2008 apropriados no Programa "0901 – Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais", no período de 2005 a 2008.

EVOLUÇÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DE 2005 A 2008 POR GND *

GND / EXERCÍCIO	2005 *	2006 *	2007**	PLOA 2008	2005 a 2008 %
PESSOAL E ENCARGOS - GND 1	2.045,0	3.081,9	2.461,7	3.455,4	68,97
OUTRAS DESP. CORRENTES - GND 3	5.088,8	5.459,6	6.172,1	6.674,9	31,17
INVERSÕES FINANCEIRAS - GND 5	75,2	87,3	104,1	275,5	266,43
TOTAL	7.209,1	8.628,9	8.738,0	10.406,0	44,35

* Valores liquidados nos exercícios de 2005 e 2006.

** Valores liquidados acumulados até 31.12.2007.

AUMENTOS MAIS EXPRESSIVOS NAS SENTENÇAS JUDICIAIS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO	GND	LIQUIDADADO 2005	PLOA 2008	VARIAÇÃO
47 - M. do Plan. Orçamento e Gestão	1	2,5	208,0	798%
26 - M. da Educação	1	135,6	342,4	152%
15 - Justiça do Trabalho	1	148,1	321,2	116%
33 - M. da Previdência Social	3	4.391,5	5.254,1	19%
12 - Justiça Federal	3	540,4	1.202,4	122%
49 - M. do Desenvolvimento Agrário	5	29,8	182,6	511%

EVOLUÇÃO DOS GASTOS COM SENTENÇAS JUDICIAIS POR AÇÃO



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

AÇÕES / EXERCÍCIO		2005 *	2006 *	2007* *	PLOA 2008	2008/ 2005 %
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	2.749,3	4.375,7	4.538,6	6.336,4	130,47
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas	3.456,8	3.646,2	3.531,5	3.110,9	(10,01)
0486	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) oriunda da Justiça Comum Estadual	275,9	300,2	442,7	485,0	75,73
0022	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado Devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista	207,0	218,7	170,8	405,1	95,66
	DEMAIS AÇÕES ***	519,8	87,9	54,3	68,4	(86,83)
	TOTAL	7.209,1	8.628,9	8.738,0	10.406,0	44,35

* Valores liquidados nos exercícios de 2005 e 2006.

** Valores liquidados acumulados até 31.12.2007.

*** DEMAIS AÇÕES ¹

62. O aumento expressivo dos precatórios com pessoal no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG foi explicado pelo Poder Executivo como resultante da centralização, a partir do orçamento de 2007, dos recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais devidas por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

63. A centralização de dotações no MPOG decorreu da necessidade de aprimorar o acompanhamento e controle de tais despesas, com o objetivo de manter o controle sobre as despesas dessa natureza. Tais recursos serão descentralizados no decorrer de cada exercício, na medida das necessidades de cada unidade orçamentária.

64. O aumento verificado nos precatórios do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA refere-se ao incremento nas indenizações relativas aos imóveis destinados à reforma agrária.

¹ 002F Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos por Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

008R Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado devida pela Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - Entidade em Dissolução/Liquidação

009S Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA

0482 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor oriunda da Justiça Comum Estadual

0716 Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela União, Autarquias e Fundações Públicas Federais

0723 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado devida pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Entidade em Dissolução/Liquidação

0B00 Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos Devidos pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT

0C31 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado devida pela Companhia de Navegação do São Francisco - Entidade em Dissolução/Liquidação



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

9 ADEQUAÇÃO DO PLOA/2008 E EMENDAS DO RELATOR GERAL EM CONSEQÜÊNCIA DA EXTINÇÃO DA CPMF (PEC Nº 56/2007)

65. A perda da receita da CPMF atingiu drasticamente a programação orçamentária da maioria dos órgãos constantes do PLOA/2008, seja pela perda direta das fontes condicionadas à aprovação da CPMF (Saúde, Previdência e Fundo de Combate à Pobreza), ou pela necessidade de cancelamento de programações em outros setores para compensar as receitas frustradas.
66. A perda da CPMF deixou a descoberto na Saúde a quantia de R\$ 16,5 bilhões, deixando de cumprir a EC nº 29/2000, que assegura aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde.
67. O Relatório sob apreciação da CMO contempla, além das emendas de Relator previstas no Parecer Preliminar, aquelas relativas ao corte do custeio, investimento e de inversões financeiras necessárias à geração de recursos para compensar a perda da CPMF. Essa medida é necessária para garantir a recomposição de programações de caráter obrigatório ou imprescindíveis ao funcionamento de órgãos ou à prestação de serviços essenciais constantes do PLOA/2008.
68. As emendas de relator cumprem o constante na Resolução nº 1/2006-CN e no Parecer Preliminar, que permitem ao Relator Geral elaborar emendas para corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.
69. Adicionalmente, os itens 26, 27 e 37 da Parte B do Parecer Preliminar autorizam o Relator Geral a elaborar emendas para adequação da classificação institucional, funcional ou programática da despesa e permuta e compatibilização de fontes, entre outras despesas.
70. Para implementar os cortes do custeio (GND 3), adotou-se como critério básico a aplicação de percentual de até 20% em programações primárias discricionárias. As áreas de Saúde, Educação, Segurança Pública e Justiça Eleitoral foram protegidas, enquanto que as áreas de Defesa Nacional, Assistência Social, Previdência e Ciência e Tecnologia sofreram redução de até 10% de suas programações.
71. Os projetos de investimentos (GND 4) com início previsto para 2008 foram reduzidos em até 20%, enquanto que as áreas de Defesa Nacional, Assistência Social, Previdência, Ciência e Tecnologia e os demais investimentos em execução foram reduzidos em até 10%. Excluíram-se dos cortes as áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública.
72. Foram excluídos do cancelamento, tanto do custeio quanto do investimento, as programações orçamentárias de valor inferior a R\$ 3 milhões.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

73. Integra este Relatório demonstrativo detalhado de todas as emendas elaboradas por esta Relatoria e respectivas justificações, de modo a subsidiar o trabalho de avaliação, por parte dos nobres Pares, das propostas de recomposições e de cancelamentos ora apresentadas por este Relator.
74. Foram elaboradas emendas de Relator para atender principalmente as seguintes finalidades:
- a) reserva para atender o aumento de benefícios previdenciários e assistenciais decorrente do reajuste do salário mínimo, que será de R\$ 412,40, superior aos R\$ 407,33 previstos no PLOA/2008. Nosso empenho em assegurar os recursos para esse aumento é justificável pelo efeito positivo do aumento do salário mínimo na melhoria da qualidade de vida da população, conforme apontado por diversos especialistas. O Brasil chegou ao grupo de países com alto Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de 0,800. Esse resultado consta do Relatório de Desenvolvimento Humano - RDH 2007-2008, divulgado no dia 27/11/07, pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Humano - PNUD. Os dados utilizados pela pesquisa são de 2005 e apontam maior expectativa de vida (passa de 70,8 para 71,5 anos), maior taxa de matrícula (passa de 85,7% para 87,5%) e aumento do PIB per capita (que passou de US\$ 8.195 para US\$ 8.325);
 - b) suplementar dotações do Sistema Único de Saúde – SUS, para diminuir as diferenças do gasto *per capita* por Estado. Para tanto, com fulcro no item 27.1.2 do Parecer Preliminar, acrescentamos R\$ 523,7 milhões destinados aos procedimentos de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial (MAC). Essa medida garantiu a elevação dos valores *per capita* de quatorze unidades da Federação que se encontravam abaixo de R\$ 102,00, aproximando-as do valor *per capita* médio nacional, que, com a nova distribuição, passa de R\$ 108,70 para R\$ 111,55;
 - c) Possibilitar a reestruturação e o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Executivo pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970;
 - d) Alocar recursos em transferências a estados, Distrito Federal e municípios para compensação das perdas com o ICMS nas exportações;
 - e) Alocar recursos nas programações originárias do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2008, em cumprimento ao item 27.1.6 do Parecer Preliminar, conforme o **Anexo II**, cujos programas e ações foram extraídos do Parecer da Comissão relativo ao PPA/2008-2011, aprovado por esta CMO;
 - f) Alteração da denominação das Unidades Orçamentárias ADA e ADENE (ex-Sudam e Sudene), nos termos da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007, e Decreto nº 6.199, de 28 de Agosto de 2007, sem alteração das programações correspondentes, em atendimento ao Ofício nº 475/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

- g) Disponibilizar fontes apropriáveis constantes do PLOA/2008 ou do Relatório de Reestimativa de Receitas e alterações, por meio do acréscimo na Fonte 143 – Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Mobiliária Federal, nos termos do item 52.3 da Parte B do Parecer Preliminar; e
- h) Ajustes em programações de Pessoal – GND 1, Outras Despesas Correntes – GND 3, Investimentos – GND 4 e Inversões Financeiras – GND 5, com a finalidade de efetuar a recomposição de programações constantes do PLOA/2008 financiadas com recursos originários da extinta CPMF. O Quadro a seguir resume as fontes de recursos utilizadas e as alocações promovidas por esta Relatoria:

Demonstrativo da Compensação da Frustração da CPMF

	Em bilhões
1. FRUSTRAÇÃO DA RECEITA DE CPMF PREVISTA NO PLOA/2008	39,29
1.1 GANHO DE RECEITA COM MEDIDAS IOF e CSLL	10,45
1.2 AUMENTO DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS ESTATAIS	2,82
1.3 CORTES NAS EMENDAS COLETIVAS	13,80
1.4 CORTES NO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO	12,22
SALDO	0,00
2. DISCRIMINAÇÃO DOS CORTES NO ORÇAMENTO DOS PODERES:	12,22
2.1 GND 1 - PESSOAL	3,48
2.2 GND 3 - CUSTEIO	6,77
2.3 GND 4 - INVESTIMENTOS	1,97
SALDO	0,00
3. OUTRAS INFORMAÇÕES:	
3.1 SALÁRIO MÍNIMO - R\$ 412,40	
3.2 SAÚDE - CUMPRIMENTO DA EC nº 29/99 - R\$ 48,4 bilhões	
3.3 VALOR TOTAL DAS EMENDAS COLETIVAS - R\$ 10,15 bilhões	
3.4 VALOR TOTAL DAS EMENDAS INDIVIDUAIS - R\$ 4,75 bilhões	

10 INDICAÇÕES DAS RELATORIAS SETORIAIS À RELATORIA GERAL

75. As indicações apresentadas pelos Relatores Setoriais para a efetivação de ajustes técnicos ou para adequação a dispositivos legais ou regimentais em emendas foram acolhidas. As recomendações para alocação de recursos em emendas ou programações específicas foram atendidas na medida das disponibilidades de recursos, nos termos dos demonstrativos anexos a este Relatório.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

76. Destacamos a recomendação do nobre Relator Setorial da Área Temática I – Infra-Estrutura, Senador Leomar Quintanilha, que recomenda a inserção de dispositivos no texto do Substitutivo com a finalidade de suprir “*perigoso vácuo legal*” quanto à destinação de recursos públicos para ativos federais objeto de concessão, arrendamento ou outro tipo de cessão da exploração a terceiros.
77. Cita como exemplo os portos concedidos à exploração comercial por Estados, Municípios e empresas privadas, bem como as malhas ferroviárias arrendadas ao setor privado ao final do processo de desestatização da Rede Ferroviária Federal S.A. Esclarece, ainda, que em 2007 foram autorizados mais de 35% dos recursos para esses empreendimentos e que o PLOA/2008 contempla mais de 50% das dotações de ferrovias e portos para obras em ativos cedidos.
78. Embora reconhecendo a relevância da recomendação apresentada, entendemos que se trata de tema complexo para ser tratado no PLOA/2008. Ademais, o art. 165, § 8º, da Constituição Federal veda a inserção, no texto da Lei, de dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa.
79. Esta Relatoria recomenda ao Comitê de Avaliação, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária, que analise a matéria objeto da preocupação manifestada pelo Senador Leomar Quintanilha, e proponha as medidas necessárias à solução do problema.

11 ATENDIMENTO DE EMENDAS DE BANCADA

80. Alocamos recursos nas emendas de bancada com o objetivo de aproximar o montante destinado a cada unidade da Federação aos valores médios aprovados nos últimos três exercícios. O atendimento final de cada Bancada consta do Anexo I a este Relatório.

12 INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS DE GRANDE VULTO

81. De acordo com o § 2º do art. 20 da LDO/2008, a falta de encaminhamento à CMO das informações requeridas sobre projetos de grande vulto implica a não inclusão do projeto na lei orçamentária, a critério do Congresso Nacional.
82. O item 46 do Parecer Preliminar ao PLOA/2008 estabelece que compete aos Relatores Setoriais verificar, na programação afeta a cada área temática, a regularidade das obras de grande vulto mencionadas no art. 20 da LDO/2008, bem assim observar as penalidades de que trata o citado dispositivo. Não obstante, alguns Relatores Setoriais remeteram ao Relator Geral o exame da matéria.
83. Encerrada a fase de apreciação dos relatórios das áreas temáticas, este Relator Geral não recebeu nenhum novo ofício dos órgãos setoriais com as informações de que trata o art. 20 da LDO/2008.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

84. Consideramos a exclusão de obra do projeto de lei orçamentária medida drástica, com potencial para causar prejuízos irreversíveis à sociedade, razão pela qual entendemos que somente deve ser adotada após esgotadas todas as providências para esclarecer a pendência.
85. Assim, deixamos de propor a exclusão dessas obras do Relatório por entendermos que a ausência das informações no momento da elaboração do PLOA/2008 não prejudica o acompanhamento e a avaliação dos custos e dos cronogramas de execução física e financeira das obras pelos órgãos de controle e pela CMO.

13 SOLICITAÇÕES DIRIGIDAS AO RELATOR GERAL

86. Consta do **Anexo III** a relação dos ofícios dirigidos a esta Relatoria cujos pedidos foram atendidos total ou parcialmente. Ressaltamos que, no atendimento aos pleitos, foram observadas integralmente as disposições legais e regimentais. As demais solicitações foram consideradas prejudicadas em razão de disposições legais, regimentais ou por insuficiência de recursos.

14 TÓPICOS ESPECIAIS

14.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

87. A avaliação das dotações constantes do PLOA/2008 levou à constatação de que o projeto de lei não contempla dotação específica para a revisão geral da remuneração dos servidores, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição e regulamentada pela Lei nº 10.331, de 2001. A extinção da CPMF inviabilizou a destinação de recursos para esse fim, por parte do Congresso Nacional.
88. Os valores nominais das despesas com pessoal cresceram 62% desde 2002 e têm se comportado dentro dos parâmetros estipulados pela LRF, que estabelece o limite de 50% da Receita Corrente Líquida (RCL), nos termos do inciso I do art. 19.
89. Em valores nominais, o total reprogramado de R\$ 119,55 bilhões, no exercício de 2007, passa para R\$ 130,75 bilhões no PLOA/2008, refletindo crescimento de 9,4%. Esse acréscimo tem como justificativas: i) a recomposição da força de trabalho do Poder Executivo; ii) revisão dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, associada aos efeitos dessa alteração no Poder Judiciário; iii) implantação da reestruturação dos Cargos e Funções e do Plano de Carreira dos servidores do Poder Judiciário; iv) implantação da reestruturação dos Cargos e Funções e do Plano de Carreira dos servidores do MPU; v) alteração dos subsídios do Procurador-Geral da República e os efeitos dessa alteração no MPU; e vi) pagamento de valores retroativos a Anistiados Políticos Civis e Militares.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

14.2 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

90. As dotações classificadas como reserva de contingência (GND 9) totalizam R\$ 22,4 bilhões no PLOA/2008, o que representa redução de 15,7% em relação aos R\$ 26,5 bilhões do PLOA/2007. A maior parte desse montante (R\$ 14,6 bilhões) é formada por receitas próprias e vinculadas de diversos órgãos, enquanto os demais R\$ 7,8 bilhões foram consignados ao órgão orçamentário 90000 – Reserva de Contingência.
91. A alocação de R\$ 7,8 bilhões na programação “Reserva de Contingência – Fiscal” está de acordo com o disposto na LRF² e com o art. 14 da LDO/2008³, pois corresponde a 2% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista para 2008⁴. Além disso, 50% desse valor foram classificados como despesa primária para atender o art. 14 da LDO/2008.
92. A parcela da reserva composta por receitas próprias e vinculadas alcançou R\$ 14,6 bilhões, distribuídos por várias unidades orçamentárias, com destaque para o FAT, com R\$ 3,6 bilhões; a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, com R\$ 2,8 bilhões; e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com R\$ 1,9 bilhão⁵.
93. Excetuados os recursos destinados às alocações pelo Congresso Nacional, os recursos alocados em reserva de contingência são classificados como de natureza financeira (total de R\$ 18,4 bilhões), vindo a compor o superávit primário constante da proposta orçamentária.
94. As principais fontes de recursos que compõem a reserva de contingência são: Recursos Ordinários Condicionados (Fonte 900), com R\$ 6,8 bilhões; Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural (Fonte 142), com R\$ 6,1 bilhões; Recursos Próprios Financeiros (Fonte 180), com R\$ 3,9 bilhões; e Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174), com R\$ 2 bilhões.

14.3 OBSERVÂNCIA DO ANEXO DAS METAS E PRIORIDADES DA LDO

95. O Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2008 (PLDO/2008), enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, não incluiu o Anexo de Prioridades e Metas, sob a justificativa da inexistência do plano plurianual e da prática havida em situações semelhantes em anos anteriores.

² “Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:... III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao: a) (VETADO); b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”

³ Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007.

⁴ A receita corrente líquida está estimada em R\$ 391,15 bilhões, segundo consta das informações complementares.

⁵ Essa parcela de R\$ 14,6 bilhões, apesar de constar da programação das unidades orçamentárias, encontra-se “esterilizada”, pois se destina a compor o superávit primário.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

96. O entendimento manifestado pelo Poder Executivo foi de que caberia às Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) priorizar, anualmente, as programações e as metas definidas no PPA, haja vista que o § 4º do art. 166 da Constituição estabelece que “as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderiam ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual”. Logo, se as emendas devem ser compatíveis, o projeto não poderia deixar de sê-lo.
97. O Congresso Nacional aprovou o Parecer da CMO determinando a inclusão do anexo de prioridades e metas na LDO/2008 com base no entendimento de que a incompatibilidade dos prazos do art. 35 do ADCT⁶ não deveria prejudicar a inclusão de metas e prioridades na LDO.
98. Com o objetivo de justificar a omissão, no PLOA/2008, de prioridades e metas definidas pela LDO/2008 (Lei nº 11.514, de 13/08/07), em atendimento ao art. 4º, § 2º, daquela Lei, o Poder Executivo inseriu justificativa na Mensagem Presidencial com o seguinte teor (pg. 173):
- “Assim, buscou-se realizar a compatibilização pertinente, alocando-se os recursos nas ações constantes do Projeto de Lei do PPA. Para determinadas situações foi necessário aglutinar, em algumas ações, aquelas inseridas na LDO para finalidades ou localidades específicas. Em outros casos, a programação de determinadas ações ficou prejudicada por não se encontrar atendido o preceito do mencionado § 4º do art. 166 da Constituição Federal.*
- É de se destacar que as metas e prioridades socialmente relevantes e altamente aderentes aos objetivos de redução de desigualdades e de aceleração do crescimento econômico receberam incrementos expressivos em relação às metas previstas na LDO.”*
99. Assim sendo, para que as metas e prioridades aprovadas pela LDO/2008 integrassem o PPA/2008-2011 e também a LOA/2008, caberia aos autores das emendas das ações daquele Anexo, caso não atendidos pelas novas programações propostas pelo Poder Executivo, a apresentação de novas emendas aos projetos de lei citados contemplando as ações pretendidas, em cumprimento ao art. 89 da Resolução nº 01/2006-CN.
100. Os Membros da CMO resolveram a questão da seguinte forma: atendimento, de forma prioritária, pelo Relator do PPA/2008-2011, das emendas apresentadas àquele Projeto com a finalidade de incluir ações orçamentárias constantes do anexo de prioridades e metas da LDO/2008, cabendo-lhe discriminá-las em seu Relatório, conforme item 1.8.2 do Relatório aprovado pela CMO, em Reunião de 07/11/07.

⁶ Art. 35.....
§ 2º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas:
I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;
II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;
III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

101. A Comissão também decidiu autorizar o Relator Geral a alocar, por intermédio de emendas de Relator, a importância de até R\$ 534 milhões, conforme item 27.1.6 do Parecer Preliminar.

15 SISTEMAS INFORMATIZADOS DE APOIO AOS TRABALHOS DA CMO

102. É sabido que a elaboração e a apreciação das leis orçamentárias exigem o processamento de um número crescente de dados e a geração de relatórios gerenciais e informativos indispensáveis à publicidade do processo e à tomada de decisões no âmbito da CMO e do Congresso Nacional. O processamento dessas informações e a geração dos relatórios correspondentes somente podem ser efetivados, com a agilidade requerida pelo processo político, se a CMO dispuser de recursos humanos e sistemas informatizados compatíveis com essa demanda.

103. Observamos que, em que pese a reconhecida competência dos órgãos de informática do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, identificamos a necessidade da realização de investimentos nessas áreas, sobretudo para que possam ser analisadas e apresentadas novas soluções em sistemas de tecnologia da informação capazes de responder, com rapidez, às exigências do processo de elaboração e acompanhamento da execução orçamentária pelo Congresso Nacional.

16 ALTERAÇÃO DA FONTE CONDICIONADA 900 NO AUTÓGRAFO

104. Aproximadamente R\$ 91,9 bilhões encontram-se apropriados em dotações com a fonte de recursos 900 – Recursos Ordinários Condicionados, que devem ser alterados para a fonte 100 – Recursos Ordinários, por força da aprovação da Emenda Constitucional nº 56, de 2007, que prorrogou a Desvinculação de Receitas da União - DRU.

105. Tendo em vista que essa alteração requer ajuste eminentemente técnico, uma vez que não modifica os demais elementos da programação, solicitamos autorização deste Plenário para que a mudança seja efetuada apenas na geração do Autógrafo, dada a complexidade e o tempo exíguo para implementá-la imediatamente. Assim, sempre que a programação constante deste relatório consignar a fonte 900, entenda-se que se trata da fonte 100 e que constará no Autógrafo como tal.

106. Na mesma linha, os ajustes técnicos finais de metas, produtos e unidade de medidas serão, quando necessários, implementados apenas na geração do Autógrafo.

17 PARECERES ÀS EMENDAS

107. Das emendas apresentadas, foram aprovadas total ou parcialmente XX emendas, conforme demonstrativos anexos a este Relatório e consolidados no quadro seguinte:



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

Emendas à Despesa Aprovadas e Aprovadas Parcialmente por Autor

Autor	Quantidade	Ciclo Geral (Acréscimos)
DEPUTADO FEDERAL	7.850	4.102.460.000
SENADOR	1.117	639.900.000
BANCADA ESTADUAL	480	8.171.639.045
APROPRIAÇÃO	426	7.663.499.965
REMANEJAMENTO	54	508.139.080
COMISSÃO CÂMARA DOS DEPUTADOS	82	1.373.332.420
APROPRIAÇÃO	72	1.337.707.000
REMANEJAMENTO	10	35.625.420
COMISSÃO SENADO FEDERAL	50	1.007.268.693
APROPRIAÇÃO	41	909.500.000
REMANEJAMENTO	9	97.768.693
RELATOR SETORIAL	59	293.348.147
RELATOR GERAL	788,00	268.375.907.766
TOTAL	10.426,00	283.963.856.071

108. Foram rejeitadas 4 emendas e inadmitidas 10 emendas conforme demonstrativos anexos a este Relatório.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

II. VOTO

Em face do exposto, somos pela aprovação do PLN n.º 30, de 2007 (PLOA/2008) na forma do Substitutivo apresentado por esta Relatoria, que contempla as alterações decorrentes das propostas de parecer pela aprovação e pela aprovação parcial das emendas.

Brasília (DF), 18 fevereiro de 2008.

Deputado JOSÉ PIMENTEL

Relator-Geral



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

ANEXO I – ATENDIMENTO DE EMENDAS DE BANCADA – (APROPRIAÇÃO E REMANEJAMENTO)

AUTOR	SOLICITADO	ATENDIDO	TOTAL	ÚLTIMOS 3 ANOS	PARECER PRELIMINAR
BANCADA DA BAHIA	1.213.000.000	327.126.562	4,00%	4,46 %	7,25 %
BANCADA DA PARAIBA	781.712.804	364.092.580	4,46%	3,68 %	4,06 %
BANCADA DE ALAGOAS	1.105.775.000	255.462.388	3,13%	3,59 %	3,68 %
BANCADA DE GOIAS	1.103.000.000	262.371.000	3,21%	4,38 %	3,48 %
BANCADA DE MINAS GERAIS	3.268.387.000	617.677.880	7,56%	7,42 %	6,24 %
BANCADA DE PERNAMBUCO	1.458.459.700	402.165.840	4,92%	4,99 %	5,91 %
BANCADA DE RONDONIA	971.000.000	243.862.458	2,98%	3,42 %	2,85 %
BANCADA DE RORAIMA	822.600.000	292.080.468	3,57%	3,22 %	2,55 %
BANCADA DE SANTA CATARINA	828.000.000	243.472.500	2,98%	3,12 %	2,21 %
BANCADA DE SAO PAULO	3.562.192.249	508.241.000	6,22%	5,33 %	4,8 %
BANCADA DE SERGIPE	324.592.530	236.713.000	2,90%	2,18 %	3,06 %
BANCADA DE TOCANTINS	1.556.000.000	335.982.000	4,11%	4,91 %	4,2 %
BANCADA DO ACRE	837.000.000	257.876.308	3,16%	2,83 %	2,88 %
BANCADA DO AMAPA	699.603.545	168.149.000	2,06%	2,78 %	2,85 %
BANCADA DO AMAZONAS	644.900.000	217.013.888	2,66%	2,73 %	2,66 %
BANCADA DO CEARA	1.101.600.000	377.931.000	4,62%	3,84 %	5,65 %
BANCADA DO DISTRITO FEDERAL	388.009.720	192.549.000	2,36%	2,6 %	1,52 %
BANCADA DO ESPIRITO SANTO	2.733.000.000	229.631.000	2,81%	2,57 %	1,96 %
BANCADA DO MARANHAO	1.100.000.000	299.564.888	3,67%	3,49 %	5,34 %
BANCADA DO MATO GROSSO	1.016.039.115	263.438.278	3,22%	3,5 %	2,71 %
BANCADA DO MATO GROSSO SUL	1.044.000.000	205.463.500	2,51%	3,39 %	2,14 %
BANCADA DO PARA	690.000.000	357.333.007	4,37%	4,00 %	5,04 %
BANCADA DO PARANA	607.550.000	285.376.000	3,49%	3,2 %	3,28 %
BANCADA DO PIAUI	637.000.000	263.863.000	3,23%	3,54 %	3,74 %
BANCADA DO RIO DE JANEIRO	2.287.500.000	407.992.312	4,99%	4,24 %	3,3 %
BANCADA DO RIO GRANDE DO NORTE	479.700.000	219.322.000	2,68%	2,63 %	3,31 %
BANCADA DO RIO GRANDE DO SUL	1.015.569.014	336.888.188	4,12%	3,96 %	3,34 %
	32.276.190.677	8.171.639.045	100%	100%	100%



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

ANEXO II - PROGRAMAÇÕES ORIGINÁRIAS DO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LDO/2008

(itens 27.1.6.1 e 27.1.6.2 da Parte B do Parecer Preliminar)

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO	SUBTÍTULO	Valor da emenda de Relator (R\$1,00)
0122	7F57	Serviços Urbanos de Água e Esgoto em Marechal Deodoro (Francês) - AL	Marechal Deodoro - AL	278.125,00
0154	2A56	Apoio a Serviços de Prevenção e Combate à Homofobia	Nacional	139.063,00
0181	7G19	Complexo Esportivo de Pituauçu	No Estado da Bahia	942.353,00
0181	7G48	Implantação e Estruturação da Vila Olímpica de Vila Velha - No Estado do Espírito Santo	Vila Velha - ES	2.288.571,00
0181	7I94	Implantação e Estruturação da Vila Olímpica de Cachoeiro de Itapemirim - No Estado do Espírito Santo	No Estado do Espírito Santo	2.288.571,00
0379	11RU	Implantação do Perímetro de Irrigação de Jenipapo com 200 ha no Estado do Piauí	No Estado do Piauí	69.532,00
0379	7G77	Implantação da Primeira Etapa do Projeto de Irrigação Mocambo com 16.250 ha - Santa Maria da Vitória - BA	Implantação da Primeira Etapa do Projeto de Irrigação Mocambo com 16.250 ha - Santa Maria da Vitória - BA	942.353,00
0379	7G78	Implantação do Projeto de Irrigação Brejos da Barra com 5.690 ha - Barra - BA	Implantação do Projeto de Irrigação Brejos da Barra com 5.690 ha - Barra - BA	942.353,00
0379	7G99	Implantação de Projetos de Irrigação no Estado do Rio Grande do Sul	Implantação de Projetos de Irrigação no Estado do Rio Grande do Sul	69.531,00
0471	8960	Apoio à Implantação e Modernização de Centros Vocacionais Tecnológicos	Nacional	1.232.308,00
0515	109H	Construção de Barragens	Na Região Nordeste	92.708,00
0515	10AC	Construção de Barragem no Rio Calindó - Manga - No Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
0515	1851	Construção e Recuperação de Obras de Infra-estrutura Hídrica	Nacional	278.125,00
0515	3631	Implantação da Adutora Acauã com 130km no Estado da Paraíba	No Estado da Paraíba	1.144.286,00
0515	5256	Construção da Adutora do Italuís com 45 km no Estado do Maranhão	No Estado do Maranhão	8.571,00
0515	7G51	Construção de Adutora do Rio São Francisco a Muquém de São Francisco e Wanderley - no Estado da Bahia	No Estado da Bahia	942.353,00
0515	7G65	Implantação de Sistema Adutor no Eixo Jaguaribe-Icapuí com 60 Km, no Estado do Ceará	No Estado do Ceará	278.125,00
0515	7G76	Construção da Barragem de Gasparino - Nordeste - BA	No Estado da Bahia	942.353,00
0515	7G81	Construção da Barragem do Careta entre os Municípios de Macurure-BA e Chorrocho-BA	No Estado da Bahia	942.353,00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO	SUBTÍTULO	Valor da emenda de Relator (R\$1,00)
0515	7G88	Construção da Barragem de Atalaia no Município de Sebastião Barros - no Estado do Piauí	No Estado do Piauí	69.531,00
0515	7I98	Construção da Barragem no município de Guarda-Mor no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
0631	7G75	Ampliação do Aeroporto de Barreiras - BA	Barreiras - BA	942.353,00
0631	7K48	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI	São Raimundo Nonato - PI	69.531,00
0643	1213	Implantação de Unidades Militares na Região do Calha Norte	Na Região Norte	139.063,00
0904	0175	Promoção do Desenvolvimento do Estado de Tocantins	No Estado de Tocantins	2.670.000,00
1025	7F87	Apoio à Implantação da Infra-Estrutura Social e Econômica em Corumbá - no Estado de Mato Grosso do Sul	No Estado de Mato Grosso do Sul	3.204.000,00
1027	7F88	Apoio a Obras Preventivas de Desastres em Camapuã - no Estado de Mato Grosso do Sul	No Estado de Mato Grosso do Sul	3.204.000,00
1027	7G60	Readequação da Confluência do Córrego Retiro Saudoso com o Ribeirão Preto	Ribeirão Preto - SP	139.063,00
1027	8348	Apoio a Obras Preventivas de Desastres	Nacional	370.833,00
1036	7H02	Implantação de Canais que Integram as Bacias de Diversos Açudes no Estado do Ceará	No Estado do Ceará	1.232.308,00
1044	7G10	Ampliação das Fontes Alternativas de Energia Eólica - Fortaleza - no Estado do Ceará	No Estado do Ceará	1.232.308,00
1045	7F47	Implantação do Gasoduto Urucu - Porto Velho - no Estado de Rondônia	No Estado de Rondônia	8.010.000,00
1047	7G89	CONSTRUÇÃO DA ESTRADA SÃO JOÃO DO PIAUÍ - QUEIMADA NOVA - NO ESTADO DO PIAUÍ	No Estado do Piauí	162.239,00
1061	7I91	Aquisição de Materiais e Livros Didáticos sobre História e Cultura Afro-Brasileira	Nacional	1.144.286,00
1062	1H10	Expansão da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica	Nacional	1.313.186,00
1062	7G47	Construção e Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Santa Maria de Jetibá, no Estado do Espírito Santo	Santa Maria de Jetibá - ES	2.288.571,00
1062	7G58	Implantação de Centro de Educação Tecnológica para Mineração de Carvão	Nacional	69.531,00
1062	7I93	Ampliação da Escola Técnica Federal de Cariacica - no Estado do Espírito Santo	No Estado do Espírito Santo	2.288.571,00
1073	7F39	Expansão do Ensino Superior - Campus de Sete Lagoas - MG	No Estado de Minas Gerais	5.000.000,00
1073	7F99	Apoio a Entidade Pública de Ensino Superior no Rio Grande do Sul - Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS	No Estado do Rio Grande do Sul	556.250,00
1073	7G23	Apoio a Projeto de Ampliação e Modernização da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - no Estado da Paraíba	No Estado da Paraíba	1.144.286,00
1073	7G46	Expansão do Ensino Superior - Universidade Federal de São João Del Rey	No Estado de Minas Gerais	2.400.000,00
1073	7G53	Implantação da Universidade Federal do Planalto Catarinense - UFEPLAN - no Estado de Santa Catarina	No Estado de Santa Catarina	278.125,00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO	SUBTÍTULO	Valor da emenda de Relator (R\$1,00)
1073	7G73	Implantação da Universidade do Norte do Rio Grande do Sul - Uninorte	No Estado do Rio Grande do Sul	92.708,00
1073	7G90	Expansão do Ensino Superior - Implantação do Campus da UFU em Monte Carmelo-MG	No Estado de Minas Gerais	2.300.000,00
1073	7G91	Criação da Universidade do Triângulo Mineiro em Iturama-MG	No Estado de Minas Gerais	5.000.000,00
1073	7J47	Implantação de Universidade Federal do Ceará - Centro Sul	No Estado do Ceará	1.232.308,00
1127	7H04	Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - PNAPOL - Programa Ronda do Quarteirão - no Estado do Ceará	No Estado do Ceará	1.232.308,00
1128	7H03	Obras de Infra-Estrutura Urbana e de Desenvolvimento Urbano na Região Metropolitana de Fortaleza - no Estado do Ceará	Obras de Infra-estrutura Urbana - Na Região Metropolitana de Fortaleza - CE	1.232.308,00
1138	7I96	Recuperação do Litoral de Caucaia no Estado do Ceará	No Estado do Ceará	1.232.308,00
1142	1611	Instalação de Espaços Culturais	Nacional	556.250,00
1142	2844	Capacitação de Artistas, Técnicos e Produtores de Arte e Cultura	Nacional	1.232.308,00
1156	4672	Pesquisa e Desenvolvimento em Sistemas Inovadores de Produção para o Agronegócio	Na Região Sudeste	278.125,00
1156	8924	Transferência de Tecnologia para o Desenvolvimento do Agronegócio	Na Região Nordeste	1.232.308,00
1166	10V0	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística	Nacional	2.248.177,00
1166	7F64	Adequação do Sistema Viário de Acesso ao Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre - Recife, no Estado de Pernambuco	Recife - PE	8.010.000,00
1166	7H11	Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística no Município de João Pessoa - No Estado da Paraíba	João Pessoa - PB	92.708,00
1214	8581	Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde	Nacional	278.125,00
1220	7G61	Implantação do Hospital Público HC Criança	São Paulo - SP	139.062,00
1220	7G62	Construção do Hospital Universitário de Gurupi - TO	Gurupi - TO	2.670.000,00
1220	7H95	Construção do Hospital Infantil em Vitória - ES	Vitória - ES	2.288.571,00
1220	7K67	Construção e Equipamento do Hospital Regional de Santo Antonio de Jesus - BA	Santo Antônio de Jesus - BA	942.353,00
1250	7G17	Implantação do Centro Olímpico Poliesportivo da Paraíba na Cidade de João Pessoa - PB	João Pessoa - PB	1.144.286,00
1250	7H09	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer no município de Pedras de Fogo - no Estado da Paraíba	Pedras de Fogo - PB	92.708,00
1250	7I99	Implantação e Modernização do Centro Esportivo Nabor Wanderley da Nóbrega - Patos - PB	No Estado da Paraíba	1.144.286,00
1250	8765	Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer	Nacional	973.437,00
1287	7G67	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle de Doença de Chagas na Zona 089 do Estado da Paraíba	No Estado da Paraíba	1.144.286,00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO	SUBTÍTULO	Valor da emenda de Relator (R\$1,00)
1287	7H22	Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas no Vale do Piancó - PB	No Estado da Paraíba	1.144.286,00
1295	7G27	Implantação do Sistema Trem Regional Salvador-Alagoíneas e Ramal de Interligação ao Metrô de Salvador - 1ª Etapa	Trem Regional Salvador-Alagoíneas - No Estado da Bahia	942.353,00
1295	7G64	Implantação de Trecho Subterrâneo do Sistema de Trens Urbanos de Porto Alegre em Canoas - RS	Trecho Subterrâneo do Metrô de Porto Alegre em Canoas - RS	4.005.000,00
1295	7H23	Implantação ou Melhorias de Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município de Cajazeiras-PB	Obras de Infra-estrutura Urbana - Cajazeiras - PB	1.144.286,00
1305	7F55	Obras de Recuperação e Urbanização Completa do Açude de Bodocongó e Anexo Adjacentes na Cidade de Campina Grande - PB	No Estado da Paraíba	278.125,00
1305	7G01	Recuperação e Preservação da Bacia do Rio dos Sinos	No Estado do Rio Grande do Sul	4.005.000,00
1305	7G24	Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Acaraú no Estado do Ceará	No Estado do Ceará	1.232.308,00
1312	2B64	Atenção à Saúde da População Negra	Nacional	3.546.091,00
1342	6948	Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira	Nacional	5.168.493,00
1342	7618	Implantação de Terminal Pesqueiro	Nacional	556.249,00
1346	7G96	Programa Especial de Saneamento Rural no Estado de Santa Catarina	No Estado de Santa Catarina	8.010.000,00
1427	4470	Assistência Técnica e Capacitação de Assentados	Nacional	69.531,00
1432	8362	Apoio a Iniciativas para a Promoção da Igualdade Racial	Nacional	208.594,00
1453	7I92	Implantação de Sistemas para Policiamento Integrado - Comando, Controle, Comunicação, Computação e Inteligência - na Região Metropolitana de Vitória - ES	Na Região Metropolitana de Vitória - ES	2.288.571,00
1456	7F68	Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Boa Vista (Sul-Norte - km 496,10 - 524,10) - na BR-174 - no Estado de Roraima	No Estado de Roraima	16.020.000,00
1456	7G08	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia - na Divisa TO/PA - na BR-153 - na Região Norte	Na Região Norte	2.670.000,00
1456	7G55	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia	No Estado de Rondônia	8.010.000,00
1457	11V8	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa TO/MA - Aparecida do Rio Negro - na BR-010 - no Estado de Tocantins	No Estado do Tocantins	2.670.000,00
1457	11VD	Adequação de Travessias Urbanas na BR-153 no Estado de Tocantins	No Estado do Tocantins	2.670.000,00
1457	5E15	Construção de Trecho Rodoviário - Peixe - Paranã - Taguatinga -na BR-242 - No Estado do Tocantins	No Estado do Tocantins	2.670.000,00
1457	5E50	Construção de Ponte - no Município de Imperatriz - no Estado do Maranhão	No Estado do Maranhão	8.571,00
1457	5E99	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho Anápolis-Porangatu	No Estado de Goiás	139.062,00
1457	7F28	Adequação de Trecho Rodoviário - Belém -	No Estado do Pará	16.020.000,00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO	SUBTÍTULO	Valor da emenda de Relator (R\$1,00)
1457	7F84	Salinópolis - na BR-316 - no Estado do Pará Construção de Trecho Rodoviário - Chapadinha - Divisa MA-PI - na BR-222 - no Estado do Maranhão	No Estado do Maranhão	6.848.571,00
1457	7F85	Construção de Trecho Rodoviário - Presidente Dutra - Timon - na BR-226 - no Estado do Maranhão	No Estado do Maranhão	8.571,00
1457	7G06	Construção de Trecho Rodoviário - Barreirinhas - Divisa MA/PI - na BR-402 - no Estado do Maranhão	No Estado do Maranhão	8.571,00
1457	7G07	Restauração de Trecho Rodoviário - Peritoró - Orozimbo - na BR-135 - no Estado do Maranhão	No Estado do Maranhão	9.128.571,00
1458	10MH	Construção de Trecho Rodoviário - na BR-367 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
1458	201S	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-153 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	278.125,00
1458	7E83	Adequação de Anel Rodoviário - no Município de Uberlândia - na BR-050 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
1458	7E87	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-153 - Divisa MG/GO - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	278.125,00
1458	7F60	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
1458	7G15	Adequação de Trecho Rodoviário - Trevo de Curvelo - Contorno de Montes Claros - Trevo de Mirabela - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
1458	7G16	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
1458	7G49	Restauração de Trechos Rodoviários na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
1458	7G50	Recuperação de Trechos Rodoviários - Pirapora - Entroncamento-BR-040 - na BR-365 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
1458	7G69	Construção do Contorno de Campos dos Goytazes na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro	No Estado do Rio de Janeiro	139.063,00
1458	7G71	Construção de Ponte Sobre o Rio Paraíba do Sul na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro	No Estado do Rio de Janeiro	139.062,00
1458	7G79	Construção de Trechos Rodoviários - Montalvânia/MG - Divisa MG/BA - na BR-135 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
1458	7G87	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-455 (Divisa SP/MG) (Planura) - Entroncamento BR-365 (Divisa MG/GO) - na BR-364 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
1458	7H07	Contorno Ferroviário - no Município de Santo Antônio do Monte - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	278.125,00
1458	7H13	Adequação de Trecho Rodoviário - São João Del Rey - Ilícinea - na BR-265 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	100.000,00
1458	7H16	Construção de Trecho Rodoviário - Itarana - Afonso Cláudio - na BR-484 - no Estado do Espírito Santo	No Estado do Espírito Santo	2.288.571,00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO	SUBTÍTULO	Valor da emenda de Relator (R\$1,00)
		Espírito Santo		
1458	7M85	Construção de Acesso Rodoviário - Acesso à MG-030 no Município de Nova Lima - na BR-356 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	278.125,00
1459	10CC	Recuperação do Porto de Cabedelo	no Estado da Paraíba	1.144.286,00
1459	11XL	Dragagem de Aprofundamento no Porto de Cabedelo	Dragagem e Derrocamento do Porto de Cabedelo - No Estado da Paraíba	1.144.286,00
1459	1B96	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa BA/PI - São Raimundo Nonato - na BR-020 - no Estado do Piauí	No Estado do Piauí	231.770,00
1459	1C20	Construção de Trecho Rodoviário - Gilbués - Santa Filomena - na BR-235 - no Estado do Piauí	No Estado do Piauí	162.240,00
1459	1E76	Construção de Trechos Rodoviários no Estado do Rio Grande do Norte	No Estado do Rio Grande do Norte	278.125,00
1459	7E90	Adequação de Trecho Rodoviário - Carpina - Entroncamento BR-232 - na BR-408 - no Estado de Pernambuco	No Estado de Pernambuco	278.125,00
1459	7F56	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PE/AL - Entroncamento BR-423 - na BR-316 - no Estado de Alagoas	No Estado de Alagoas	278.125,00
1459	7F65	Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária no Porto de SUAPE, No Estado de Pernambuco	No Estado de Pernambuco	8.010.000,00
1459	7G05	Construção de Ponte Sobre o Rio Paraíba Entre Cabedelo e Lucena - na BR-230 - no Estado da Paraíba	No Estado da Paraíba	1.144.286,00
1459	7G66	Adequação de Trecho Rodoviário - Campina Grande - Divisa PB/PE - na BR-104 - no Estado da Paraíba	No Estado da Paraíba	1.144.286,00
1459	7H00	Dragagem do Porto de Barra Grande - Icapuí-CE	Icapuí - CE	1.232.308,00
1459	7H21	Adequação de Trechos Rodoviários - na BR-222 - no Estado do Ceará	No Estado do Ceará	1.232.308,00
1460	7459	Construção de Trecho Rodoviário - Juazeiro - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Estado da Bahia	No Estado da Bahia	1.251.563,00
1460	7474	Construção de Trecho Rodoviário - Caravelas - Entroncamento BR-101 - na BR-418 - no Estado da Bahia	No Estado da Bahia	139.062,00
1460	7F48	Construção de Trecho Rodoviário - Barreiras - Divisa BA/PI - na BR-020 - no Estado da Bahia	No Estado da Bahia	942.353,00
1460	7F49	Construção de Trecho Rodoviário - Porto de Campinho - Município de Cocos - na BR-030 - no Estado da Bahia	No Estado da Bahia	942.353,00
1460	7F50	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/MG - na BR-135 - no Estado da Bahia	No Estado da Bahia	942.353,00
1460	7F51	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Estado da Bahia	No Estado da Bahia	942.353,00
1460	7F52	Construção da Ferrovia Bahia-Oeste - Trecho Porto de Campinho - Divisa BA/TO - no Estado da Bahia	No Estado da Bahia	942.353,00
1460	7G14	Duplicação de Trecho Rodoviário a partir do Aeroporto de Salvador até o Viaduto na BR-324 (ligação CIA-Aeroporto)	No Estado da Bahia	139.062,00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO	SUBTÍTULO	Valor da emenda de Relator (R\$1,00)
1460	7G80	Construção do Anel Rodoviário - no Município de Ipiaú - na BR-330 - no Estado da Bahia	No Estado do Bahia	278.125,00
1461	10MG	Construção de Trecho Rodoviário - na BR-359 - no Estado do Mato Grosso do Sul	No Estado de Mato Grosso do Sul	278.125,00
1461	11XB	Prolongamento de Trecho de Rebaixamento da Linha Férrea - no Município de Maringá - no Estado do Paraná	No Estado do Paraná	556.250,00
1461	1K54	Estudos, Projetos e Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Curitiba - no Estado do Paraná	Curitiba - PR	8.000.000,00
1461	202D	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-163 - no Estado do Mato Grosso do Sul	No Estado do Mato Grosso do Sul	3.204.000,00
1461	202Q	Manutenção de Trechos Rodoviários - na BR-262 - no Estado do Mato Grosso do Sul	No Estado do Mato Grosso do Sul	139.063,00
1461	7F25	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SP/MS - Entroncamento MS-195 (Porto Murtinho) - na BR-267 - no Estado do Mato Grosso do Sul	No Estado do Mato Grosso do Sul	3.204.000,00
1461	7F86	Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul	No Estado do Mato Grosso do Sul	3.204.000,00
1461	7F95	Adequação de Trecho Rodoviário - Coronel Vivida - Pato Branco - na BR-158 - no Estado do Paraná	No Estado do Paraná	278.125,00
1461	7G44	Construção de Contorno Rodoviário - em Dourados (Perimetral Norte) - na BR-163 - no Estado de Mato Grosso do Sul	No Estado de Mato Grosso do Sul	139.062,00
1461	7G59	Restauração de Trecho Rodoviário - Patos de Minas - Entroncamento BR-262 - na BR-354 - no Estado de Minas Gerais	No Estado de Minas Gerais	278.125,00
1461	7G84	Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/GO (Luiz Alves) - Entroncamento BR-153 (Uruaçu) - na BR-080 - no Estado de Goiás	No Estado de Goiás	278.125,00
1461	7G92	Adequação de Trecho Rodoviário - Anápolis - Porangatu - na BR-153 - no Estado de Goiás	No Estado de Goiás	278.125,00
1462	10L7	Construção de Trecho Rodoviário - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul	No Estado do Rio Grande do Sul	4.005.000,00
1462	10MU	Construção de Trechos Rodoviários na BR-470 no Estado do Rio Grande do Sul	No Estado do Rio Grande do Sul	4.005.000,00
1462	7G11	Construção de Contorno Ferroviário - no Perímetro Urbano de Apucarana - no Estado do Paraná	No Estado do Paraná	8.020.000,00
1462	7G54	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Santa Maria - no Estado do Rio Grande do Sul	No Estado do Rio Grande do Sul	278.125,00
6001	5E95	Apoio à Implantação de Infra-Estrutura Urbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE)	Na Região Centro-Oeste	417.188,00
6001	7H10	Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município de João Pessoa - No Estado da Paraíba	Obras de Infra-estrutura Urbana - João Pessoa - PB	92.708,00
6001	7H20	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana	Obras de Infra-estrutura Urbana em Goiânia - GO	278.125,00
6001	7K50	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana no Município de Caucaía - CE	Obras de Infra-estrutura Urbana -	1.232.308,00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIPTOR DA AÇÃO	SUBTÍTULO	Valor da emenda de Relator (R\$1,00)
6001	7K80	Implantação ou Melhoria de Obras de Infra-estrutura Urbana na Região Metropolitana de Salvador - BA	Caucaia - CE Ações de Infra-estrutura Urbana - Salvador - BA	942.353,00
6003	7G82	Fomento a Pequenos e Médios Produtores Rurais de Culturas Destinadas à Produção de Biodiesel	Nacional	120.000,00
6003	7G97	Desenvolvimento da Fruticultura	Nacional	69.531,00
6003	7G98	Desenvolvimento da Fruticultura no Estado do Rio Grande do Sul	No Estado do Rio Grande do Sul	69.532,00
6003	7H17	Apoio a Projetos de Desenvolvimento do Setor Agropecuário	Nacional	8.010.000,00
8032	6499	Intensificação da Presença das Forças Armadas nas Áreas de Fronteira	Nacional	139.062,00
9989	7F53	Implementação de Corredores de Trânsito em Trecho Adjacente ao Rio Jaguaribe na Cidade de João Pessoa - PB	Trecho Adjacente ao Rio Jaguaribe - João Pessoa - PB	1.144.286,00
9989	7G63	Implantação de Linhas de Metrô no Rio de Janeiro	Implantação da Linha de Metrô no Rio de Janeiro - RJ	278.125,00
9989	7H26	Implantação da 1ª Etapa do Metrô de Curitiba - Trecho Pinheirinho - Cabral - PR	Implantação do Trecho Pinheirinho-Cabral do Metrô de Curitiba - PR	278.125,00
9989	7I97	Corredor de Transporte na Região Metropolitana de Salvador - no Estado da Bahia	Corredor de Transporte na Região Metropolitana de Salvador - BA	942.353,00
9991	10SJ	Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social	Na Região Nordeste	1.144.286,00
9991	7G26	Apoio ao Poder Público para Construção Habitacional para Famílias de Baixa Renda na Cidade de São Luís - Estado de Maranhão	Construção de Habitações Populares - São Luís - MA	8.572,00
			Total	267.000.000,00



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

ANEXO III - SOLICITAÇÕES DIRIGIDAS AO RELATOR-GERAL

DOCUMENTO	AUTOR	SOLICITAÇÃO	DECISÃO	
1	Aviso nº 1250-Seses-TCU-Plenário, de 29.8.07	TCU	Encaminha Acórdão nº 1.736/2007-TCU-Plenário, que trata de determinação do TCU à CAIXA para ampliação do SINAPI. Dá conhecimento à CMO sobre a importância de serem assegurados níveis de recursos suficientes à manutenção e aprimoramento do SINAPI.	Providenciado por meio dos Of. 003, 004, 005 e 006, de 26/09/07, da Secretaria da CMO.
2	Ofício nº 665/2007/GABJA	Dep. Jovair Arantes - Coord. Da Bancada de Goiás	Requer cumprimento do art. 42 do ADCT, no sentido de alocar, dos recursos destinados à Irrigação, o mínimo de 20% à Região Centro-Oeste para três projetos: LUIZ ALVES, FLORES DE GOIÁS e CAMPO ALEGRE.	A Relatoria Geral transferiu R\$ 135 milhões à Relatoria Setorial para cumprimento do dispositivo constitucional.
3	Ofício nº 1.019/2007/Gab.623	Dep. Carlos Abicalil - Coord. Da Bancada de Mato Grosso	Solicita emenda de Relator para o "PROJETO DE IRRIGAÇÃO BAIXADA CUIABANA...", a fim de que os recursos destinados à Irrigação na Região Centro-Oeste atinjam o mínimo constitucional.	A Relatoria Geral transferiu R\$ 135 milhões à Relatoria Setorial para cumprimento do dispositivo constitucional.
4	Ofício nº 700/2007/GABJA e Ofício nº 484/2007	Dep. Jovair Arantes - Coord. Da Bancada de Goiás	Responde o ofício encaminhado pelo Relator Geral a respeito dos recursos para Irrigação no Centro-oeste, reafirmando a necessidade de cumprir o dispositivo constitucional	A Relatoria Geral transferiu R\$ 135 milhões à Relatoria Setorial para cumprimento do dispositivo constitucional.
5	Ofício nº 00894/2007/GJP	Senador Jonas Pinheiro	Encaminha à consideração da Relatoria Geral cópia do Parecer alusivo ao Aviso nº 027/2006-CN, que "Recomenda à Presidência do Congresso Nacional que atente para a previsão, na Lei Orçamentária, do mínimo de 20% dos recursos da Irrigação para a Região Centro-Oeste	A Relatoria Geral transferiu R\$ 135 milhões à Relatoria Setorial para cumprimento do dispositivo constitucional.
6	Ofício 475/MP	Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Paulo Bernardo Silva	Solicita sejam promovidos ajustes para correção de "equivocos de ordem técnica ou legal" em programações diversas (MDIC, TRANSPORTES, PRESIDÊNCIA, EDUCAÇÃO, INTEGRAÇÃO NACIONAL) e no Quadro 2 - Evolução da Receita do Tesouro Nacional segunda as categorias econômicas e fontes	Atendido nos termos das emendas apresentadas
7	Ofício nº 592/2007/MP	Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão João Bernardo de Azevedo Bringel	Solicita ajustar ação de: "8765 - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Nacional" para "5450 - Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo e de Lazer - Nacional".	Atendido nos termos das emendas apresentadas
8	Ofício nº 496/2007/MP	Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Paulo Bernardo Silva	Solicita ajustes por "problemas de ordem técnica e legal" por meio de emendas de relator para a construção de várias Delegacias da Receita Federal, oferecendo como fonte de cancelamento parte dos recursos previstos para construção de outros edifícios da Receita Federal.	Atendido nos termos das emendas apresentadas



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO GERAL AO PL N.º 30, DE 2007 – CN – PLOA 2008

DOCUMENTO	AUTOR	SOLICITAÇÃO	DECISÃO
9	Ofício nº 502/MPOG Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Paulo Bernardo Silva	Solicita adequação de programações orçamentárias - 1) transferência da ação 2B27 do âmbito do MCT para a GSI da Presidência da República; 2) remanejamento de valores entre GNDs no âmbito do Ministério da Justiça.	Atendido nos termos das emendas apresentadas
10	Ofício 253/2007 Dep. Queiroz Giovani	Apresenta considerações sobre os custos unitários constantes do PLOA/2008.	Atendido por meio do Ofício do Relator Geral nº 10/2007/CMO.
11	Ofício nº 449/MP Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Paulo Bernardo Silva	Solicita inclusão e adequação de programações orçamentárias, encaminhadas pelo Ministério da Educação.	Atendido nos termos das emendas apresentadas
12	Ofício nº 623/SE/MP Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Paulo Bernardo Silva	Solicita a adequação de programação orçamentária no Ministério dos Transportes: de "Construção de Trecho Rodoviário - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul" para "Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul".	Atendido nos termos das emendas apresentadas
13	Ofício nº 630/SE/MP Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Paulo Bernardo Silva	Solicita incluir projeto destinado à ampliação do Sistema de Transmissão no Estado do Maranhão, de responsabilidade das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, com a finalidade de atender solicitação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.	Atendido nos termos das emendas apresentadas
14	Ofício nº 72/2008/SP OA/SEIMF Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Laerte Dorneles Meliga -	Solicita ajustes entre rubricas constantes do PLOA/2008, face à necessidade de aportar dotação suficiente à "Remuneração do Agente Financeiro pela Gestão do Contrato do Programa de Fortalecimento da Administração Fiscal dos Estados - PNAFE".	Atendido nos termos das emendas apresentadas
15	Ofício nº 042/GP Ministra Ellen Gracie - Presidenta do STF	Solicita criar a ação "Designação de Magistrados para Funcionarem como Juizes Auxiliares do STF em Auxílio à Presidência e aos Ministros".	Atendido nos termos das emendas apresentadas
16	Ofício nº 020/MP Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Paulo Bernardo Silva	Solicita promover correção referente à alocação indevida de dotações orçamentárias em diversas ações do MEC.	Atendido nos termos das emendas apresentadas

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2007-CN.

Negrito: incluído em relação ao PL.
~~Tachado:~~ suprimido em relação ao PL.

Os valores constantes deste Substitutivo serão ajustados na geração do Autógrafo.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2008, no montante de R\$ ~~1.414.643.302.493,00 (um trilhão, quatrocentos e quatorze bilhões, seiscentos e quarenta e três milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais)~~ **1.423.909.434.442,00 (um trilhão, quatrocentos e vinte e três bilhões, novecentos e nove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais)** e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 7º, 8º e 59 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ ~~1.352.543.609.047,00 (um trilhão, trezentos e cinquenta e dois bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e nove mil, quatrocenta e sete reais)~~ **1.361.794.740.996 (um trilhão, trezentos e sessenta e um bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e noventa e seis reais)**, incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da

dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ ~~599.543.115.147,00 (quinhentos e noventa e nove bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, cento e quinze mil, cento e quarenta e sete reais)~~ **614.677.751.756,00 (seiscentos e quatorze bilhões, seiscentos e setenta e sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e seis reais)**, excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ ~~341.709.792.501,00 (trezentos e quarenta e um bilhões, setecentos e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil, quinhentos e um reais)~~ **330.484.559.737 (trezentos e trinta bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e sete reais)**; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ ~~411.290.701.399,00 (quatrocentos e onze bilhões, duzentos e noventa milhões, setecentos e um mil, trezentos e noventa e nove reais)~~ **416.632.429.503,00 (quatrocentos e dezesseis bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais)**, constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ ~~1.352.543.609.047,00 (um trilhão, trezentos e cinquenta e dois bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, seiscentos e nove mil, quarenta e sete reais)~~ **1.361.794.740.996,00 (um trilhão, trezentos e sessenta e um bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e noventa e seis reais)**, incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 77 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R\$ ~~576.009.472.737,00 (quinhentos e setenta e seis bilhões, nove milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e trinta e sete reais)~~ **578.442.520.823,00 (quinhentos e setenta e oito bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e vinte três reais)**, excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ ~~365.243.434.911,00 (trezentos e sessenta e cinco bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e onze reais)~~ **366.719.790.670,00 (trezentos e sessenta e seis bilhões, setecentos e dezenove milhões, setecentos e noventa mil, seiscentos e setenta reais)**; e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ ~~411.290.701.399,00 (quatrocentos e onze bilhões, duzentos e noventa milhões, setecentos e um mil, trezentos e noventa e nove reais)~~ **416.632.429.503,00 (quatrocentos e dezesseis bilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais)**, constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ ~~23.533.642.410,00 (vinte e três bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dez reais)~~ **36.235.230.933,00 (trinta e seis bilhões, duzentos e trinta e cinco**

milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e trinta e três reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, **desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que essas fontes foram originariamente programadas, observando-se o limite de 40% (quarenta por cento) da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;** e

d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) **até 10% (dez por cento) do** excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

V - ao atendimento de despesas com amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007; e

d) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e nos arts. 90 e 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 40% (quarenta por cento) da soma dessas dotações;

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;

VIII - ao atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2007, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2007, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007, **nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;**

IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro

Nacional, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

XI - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2007;

XII - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XIII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social; e

b) excesso de arrecadação das contribuições previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social;

XIV - ao atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2007; e

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas;

XV - ao atendimento de despesas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos no âmbito de cada uma das entidades; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

XVI - ao atendimento de despesas no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2007;

b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XVII - ao atendimento de despesas da ação “0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2007;
- b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e
- c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVIII - ao pagamento de benefícios a novos servidores, empregados e seus dependentes, mediante a utilização de recursos alocados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo “Pagamento de Pessoal decorrente de Provimientos por meio de Concursos Públicos - Nacional”, GND “3-ODC”;

XIX - ao atendimento de programações constantes do Anexo VII desta Lei, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias constantes desta Lei com o identificador de resultado primário “3”;

XX - ao atendimento de despesas no âmbito do programa “0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas”, mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias;

XXI - ao atendimento de despesas administrativas decorrentes de transferências voluntárias e ao setor privado, efetuadas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, mediante o cancelamento de dotações das programações objeto das transferências, até o limite de 3% (três por cento);

XXII - ao atendimento de despesas com o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

XXIII – à suplementação ao atendimento de programações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, integrantes desta lei e identificadas no SIAFI, mas não contempladas no inciso XIX deste artigo, mediante o remanejamento de até o limite de 30% (trinta por cento) do montante das dotações alocadas a esse Programa de cada ação, mediante o cancelamento de até 30% (trinta por cento) de cada ação orçamentária integrante do PAC nesta Lei com os identificadores de resultado primário “1”-e ou “2”.

XXIV – para a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias com o mesmo indicador de resultado primário, desde que a redução não incida sobre valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional e que a recomposição seja adotada no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea “a” deste artigo, poderão ser ampliados quando o remanejamento ocorrer:

I - no âmbito do mesmo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados integralmente de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária para 2008, para 20% (vinte por cento); e

II - para o atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados, para 30% (trinta por cento).

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2008, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI e XIII do **caput** deste artigo, que poderá ocorrer até o dia 31 de dezembro de 2008.

§ 3º Em decorrência da recomposição autorizada no inciso XXIV deste artigo, o Anexo V desta Lei poderá ser ampliado até os montantes constantes do projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional, para despesas com efeitos financeiros a partir de 2008.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado sem justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ ~~62.099.693.446,00 (sessenta e dois bilhões, noventa e nove milhões, seiscientos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)~~ **62.114.693.446,00 (sessenta e dois bilhões, cento e quatorze milhões, seiscientos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**, conforme especificadas no Anexo III.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ ~~62.099.693.446,00~~ (sessenta e dois bilhões, noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais) **62.114.693.446,00** (sessenta e dois bilhões, cento e quatorze milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III **Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos do Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2008, mediante a utilização do saldo desses recursos em favor da correspondente empresa; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2008, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO** **E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA**

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 80 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 78 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária, para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2008, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. A população estimada pelo IBGE para 2007, por Estado e Município, conforme publicação do Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2007, constitui a referência

para execução orçamentária da programação, constante desta Lei, submetida a critério populacional.

Art. 124. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 89 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, indicados pelo Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 10, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;

VII - programação do “Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI”, classificada nesta Lei com o identificador de resultado primário “3”, nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;

VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo I.1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

§ 1º Qualquer contrato, convênio, etapa, parcela e subtrechos ou, se for o caso, seus respectivos subtítulos, que não constar da relação de que trata o inciso VI deste artigo não sofre nenhuma restrição por parte do Congresso Nacional quanto à sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive para efeito de pagamento de importâncias inscritas em restos a pagar, o mesmo aplicando-se àqueles que forem excluídos da mencionada relação durante o exercício financeiro de 2008, a partir da data da sua exclusão.

§ 2º Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos que constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo poderão, excepcionalmente, receber recursos orçamentários e financeiros exclusivamente para aplicação na adequação do projeto básico ou do projeto executivo ou em estudos técnicos necessários à obtenção de licenciamentos urbanísticos ou ambientais, desde que tais adequações ou estudos técnicos sejam expressamente exigidos para o saneamento das irregularidades apontadas.

§ 3º O Anexo a que se refere o inciso VII deste artigo será atualizado, pelo Poder Executivo, na **internet**, em decorrência da abertura de créditos adicionais ou de modificação de identificadores de resultado primário efetuada em conformidade com o disposto no inciso III do art. 60 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Art. 132. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO V - SUBSTITUTIVO

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES (QUANTIDADE)	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			
		QUANTIDADE	DESPESA		
			NO EXERCÍCIO DE 2008	NO EXERCÍCIO DE 2008	ANUALIZADA
1. Poder Legislativo:	179	1.417	53.419.063	406.838.124	161.088.085
1.1. Câmara dos Deputados	-	364	23.512.505	47.025.009	47.025.009
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	364	23.512.505	47.025.009	47.025.009
1.2. Senado Federal	-	573	12.500.000	25.000.000	50.000.000
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	573	12.500.000	25.000.000	50.000.000
1.3. Tribunal de Contas da União	179	480	17.406.558	34.813.115	64.063.076
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	301	17.190.321	34.380.642	58.298.217
1.3.2. PL nº 7.541, de 2006	179	179	216.237	432.473	5.764.859
2. Poder Judiciário:	19.415	12.604	323.589.895	647.179.778	965.958.355
2.1. Supremo Tribunal Federal	262	329	10.334.167	20.668.334	20.668.334
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	67	862.699	1.725.398	1.725.398
2.1.2. Lei nº 11.617, de 2007	262	262	9.471.468	18.942.936	18.942.936
2.2. Conselho Nacional de Justiça	126	126	4.869.430	9.738.860	9.738.860
2.2.1. Lei nº 11.618, de 2007	126	126	4.869.430	9.738.860	9.738.860
2.3. Superior Tribunal de Justiça	320	459	11.108.451	22.216.899	32.212.979
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	139	5.279.746	10.559.491	12.359.608
2.3.2. PL nº 1.581, de 2007	320	320	5.828.705	11.657.409	19.853.371
2.4. Justiça Federal	8.548	3.989	104.712.917	209.425.833	326.082.334
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	1.879	39.668.183	79.336.365	164.176.373
2.4.2. PL nº 5.829, de 2005	8.510	2.072	63.935.263	127.870.526	159.501.304
2.4.3. PL nº 4.564, de 2004	38	38	1.109.471	2.218.942	2.404.657
2.5. Superior Tribunal Militar	-	33	1.153.424	2.306.848	2.306.848
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	33	1.153.424	2.306.848	2.306.848
2.6. Justiça Eleitoral	174	3.487	100.928.033	201.856.065	218.303.307
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	3.313	96.380.000	192.760.000	209.207.242
2.6.2. PL nº 4.533, de 2004	174	174	4.548.033	9.096.065	9.096.065
2.7. Justiça do Trabalho	7.316	3.380	61.024.388	122.048.769	238.809.353
2.7.01. Cargos e funções vagos	-	531	11.371.423	22.742.846	42.017.761
2.7.02. PL nº 4.942, de 2001	240	240	5.113.660	10.227.320	19.480.123
2.7.03. PL nº 6.600, de 2002	2	2	41.679	83.357	158.771
2.7.04. PL nº 6.778, de 2002	130	130	1.299.846	2.599.691	4.951.669
2.7.05. PL nº 2.334, de 2003	58	58	575.311	1.160.621	2.191.604
2.7.06. PL nº 2.549, de 2003	9	9	55.783	111.565	212.500
2.7.07. PL nº 2.550, de 2003	1.005	1.005	12.036.738	24.073.476	53.495.276
2.7.08. PL nº 5.357, de 2005	28	30	426.974	853.948	1.626.526
2.7.09. PL nº 5.471, de 2005	141	141	10.313.511	20.627.022	39.288.583
2.7.10. PL nº 552, de 2007	539	539	8.337.324	16.674.648	31.760.441
2.7.11. PL nº 1.353, de 2007	147	147	2.656.654	5.313.307	10.120.332
2.7.12. PL nº 1.354, de 2007	98	98	1.590.661	3.181.321	6.059.508

2.7.13. PL nº 1.355, de 2007	11	11	131.509	263.017	500.972
2.7.14. PL nº 1.651, de 2007	334	334	5.240.736	40.481.474	19.964.208
2.7.15. PL nº 1.652, de 2007	12	12	239.414	478.828	912.031
2.7.16. PL nº 1.653, de 2007	93	93	1.593.165	3.186.330	6.069.048
2.7.17. PL nº 4.858, de 2005 *	962	-	-	-	-
2.7.18. PL nº 5.238, de 2005 *	1.351	-	-	-	-
2.7.19. PL nº 7.508, de 2006 *	215	-	-	-	-
2.7.20. PL nº 971, de 2007 *	1.023	-	-	-	-
2.7.21. PL nº 972, de 2007 *	918	-	-	-	-
2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios	2.669	801	29.459.085	58.918.170	117.836.340
2.8.1. PL nº 3.248, de 2004	2.669	801	29.459.085	58.918.170	117.836.340
3. Ministério Público da União -	-	2.295	55.657.041	111.314.084	205.778.144
3.1. Cargos e funções vagos	-	2.295	55.657.041	111.314.084	205.778.144
4. Poder Executivo, sendo:	13.375	40.032	515.862.706	1.031.725.412	2.165.628.023
4.1. Criação e provimento de cargos e funções	7.501	28.586	317.399.781	833.262.487	1.758.524.586
4.1.1. Auditoria e Fiscalização, até 2.700 vagas					
4.1.2. Gestão e Diplomacia, até 3.888 vagas					
4.1.3. Jurídica, até 1.850 vagas					
4.1.4. Defesa e Segurança Pública, até 5.485 vagas					
4.1.5. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 1.527 vagas					
4.1.6. Segurança Social, Educação e Esportes, até 10.375 vagas	7.501	28.586	317.399.781	833.262.487	1.758.524.586
4.1.7. Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 1.041 vagas					
4.1.8. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.720 vagas					
4.2. Substituição de pessoal terceirizado **	5.874	11.446	198.462.925	498.462.925	407.103.437
4.2.1. Gestão e Diplomacia, até 89 vagas					
4.2.2. Defesa e Segurança Pública, até 144 vagas					
4.2.3. Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 2.237 vagas	5.874	11.446	198.462.925	498.462.925	407.103.437
4.2.4. Segurança Social, Educação e Esportes, até 8.031 vagas					
4.2.5. Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 945 vagas					
TOTAL DO ITEM I	28.96932.969	56.348	948.528.705	1.897.057.396	3.498.452.607

* Referem-se a Projetos de Leis de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento dos Tribunais Regionais do Trabalho ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesa.

** Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado não configuram ação específica e serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes e Capital" para "Pessoal e Encargos Sociais", à medida que essas substituições forem sendo efetivadas.

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO			
DISCRIMINAÇÃO	DESPESA		
	NO EXERCÍCIO DE 2008	NO EXERCÍCIO DE 2008	ANUALIZADA
1. Poder Legislativo	1.414.410	0	1.414.410
1.1. Tribunal de Contas da União: Revisão dos subsídios de Ministros e Auditores do Tribunal de Contas da União e de Procuradores do Ministério Público junto ao TCU, em decorrência da aprovação dos Projetos de Lei nº 7.297 e 7.298, de 2006, e em observância ao disposto nos § 3º e 4º do art. 73 e art. 130 da Constituição Federal, com efeitos financeiros a partir de 2008.	1.414.410	0	1.414.410
21. Poder Judiciário	129.427.632	221.644.826	221.644.826 129.427.632
1.1. Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União - Exercício de 2007 (Projeto de Lei nº 7.297, de 2006), sendo:	0	92.217.194	92.217.194
1.1.1. Supremo Tribunal Federal	0	411.050	411.050
1.1.2. Conselho Nacional de Justiça	0	73.380	73.380
1.1.3. Superior Tribunal de Justiça	0	914.970	914.970
1.1.4. Justiça Federal	0	49.229.192	49.229.192
1.1.5. Justiça Militar	0	4.521.340	4.521.340
1.1.6. Justiça Eleitoral	0	7.736.444	7.736.444
1.1.7. Justiça do Trabalho	0	59.009.163	59.009.163
1.1.8. Justiça do DF e Territórios	0	3.321.685	3.321.685
1.2.1 Revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como os efeitos dessa alteração no Poder Judiciário da União - Exercício de 2008, sendo:	126.312.239	126.312.239	126.312.239
1.2.1.1. Supremo Tribunal Federal	563.025	563.025	563.025
1.2.1.2. Conselho Nacional de Justiça	100.511	100.511	100.511
1.2.1.3. Superior Tribunal de Justiça	1.253.257	1.253.257	1.253.257
1.2.1.4. Justiça Federal	26.338.714	26.338.714	26.338.714
1.2.1.5. Justiça Militar	2.083.778	2.083.778	2.083.778
1.2.1.6. Justiça Eleitoral	10.596.804	10.596.804	10.596.804
1.2.1.7. Justiça do Trabalho	80.826.353	80.826.353	80.826.353
1.2.1.8. Justiça do DF e Territórios	4.549.797	4.549.797	4.549.797
1.3.2.2 Conselho Nacional de Justiça: Pagamento de retribuição pecuniária aos membros do Conselho Nacional de Justiça e aos juizes auxiliares de que trata o Projeto de Lei nº 7.560, de 2007, com efeitos financeiros a partir de 2008.	3.115.393	3.115.393	3.115.393
32. Ministério Público da União	53.432.332	104.320.268	104.320.268 53.432.332
2.1. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, combinado com o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, da Constituição, relativo ao exercício de 2007 (Projeto de Lei nº 7.298, de 2006).	0	50.887.936	50.887.936
3.1.2. Remuneração dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público, de que trata o Projeto de Lei nº 940, de 2007, com efeitos financeiros a partir de 2008.	1.083.700	1.083.700	1.083.700
3.2.3. Alteração do subsídio do Procurador-Geral da República, referido no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, combinado com o art. 127, § 2º, e art. 128, § 5º, I, c, da Constituição, relativo ao exercício de 2008.	52.348.632	52.348.632	52.348.632
43. Poder Executivo:	3.461.367.490	3.704.367.490	7.408.734.980

43.1. Reestruturação da remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, inclusive servidores integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pela Lei nº 11.357, de 2006, e militares das Forças Armadas.	3.461.367.490	3.704.367.490	7.408.734.980
		-	
TOTAL DO ITEM II	3.645.641.864	4.030.332.584	7.734.700.074 7.593.009.354
		-	
TOTAL GERAL	4.594.170.569	5.927.389.980	11.233.152.682 11.091.461.961